

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - ProGrad**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33519789 - <http://www.ufscar.br>**EDITAL PROGRAD Nº 20 DE 08 DE JANEIRO DE 2024****REGULAMENTO DA SELEÇÃO PARA INGRESSO EM 2024 NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS - SISU**

A Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral desta Universidade e considerando o Edital ProGrad nº 20, de 08/11/2022; a Portaria MEC nº 493, de 22 de maio de 2020, publicada no DOU de 25/05/2020, que altera a Portaria Normativa MEC nº 21, de 05/11/2012, publicada no Diário Oficial da União de 06/11/2012; e o Edital da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação nº 15, de 31/10/2023, publicado no Diário Oficial da União de 7/11/2023, Edição 211, seção 3, página 43, que dispõem sobre a adesão das instituições de educação superior públicas ao Sistema de Seleção Unificada – SiSU, e o Edital desta mesma secretaria de nº 22, de 26/12/2023, publicado em 29/12/2023, Edição 247, seção 3, p. 75, que trata da primeira edição do SiSU de 2024, torna público, por meio deste edital, o regulamento para a execução da seleção para ingresso em 2024 nos cursos presenciais de graduação da UFSCar, de acordo com as seguintes disposições:

**I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****1- SELEÇÃO**

1.1 - A seleção de pessoas candidatas para o preenchimento de vagas oferecidas nos cursos presenciais de graduação da Universidade Federal de São Carlos será realizada por meio do Sistema de Seleção Unificada - SiSU.

1.2 - O ingresso das pessoas selecionadas e aprovadas em todas as etapas do processo seletivo acontecerá no 1º semestre letivo do ano de 2024, observando-se as disposições deste edital.

1.2.1 - A seleção de pessoas candidatas às vagas disponibilizadas por meio do SiSU, de que trata este edital, será efetuada exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos estudantes no ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio, referente ao ano de 2023.

1.2 - As pessoas candidatas interessadas em concorrer às vagas disponibilizadas pela Universidade Federal de São Carlos para seus cursos presenciais de graduação deverão verificar as informações constantes do Termo de Adesão desta instituição ao SiSU, disponível no endereço eletrônico [www.ingresso.ufscar.br](http://www.ingresso.ufscar.br), documento que também integra este edital em seu Anexo VII.

1.3 - Sobre cada curso, o Termo de Adesão apresenta as seguintes informações:

1.3.1 - O local de sua oferta, dentre os quatro *campi* da UFSCar: Araras; Lagoa do Sino; São Carlos; ou Sorocaba.

1.3.2 - O grau de formação:

a) Licenciatura: grau universitário que provê o direito de profissionais atuarem como professores da Educação Básica.

b) Bacharelado: formação para atuação mais generalista, com um amplo conjunto de disciplinas teóricas e práticas.

1.3.3 - O turno, ou seja, o período diário em que a carga horária do curso é predominante: manhã, tarde, noite ou integral.

1.3.4 - A periodicidade, ou seja, se o curso é semestral ou anual.

a) curso semestral: A matriz curricular do curso prevê a integralização de créditos no final de cada semestre letivo. Na UFSCar, há cursos que precisam ser realizados em oito; em nove; ou em dez semestres letivos.

b) curso anual: A matriz curricular do curso prevê a integralização de créditos no final de cada ano letivo. Na UFSCar, há cursos que precisam ser realizados em quatro; em cinco; ou em seis anos letivos.

1.3.5 - O número total de vagas disponíveis.

a) As vagas estão dispostas em duas modalidades: sistema de ampla concorrência (AC) e sistema de reserva de vagas (Lei de Cotas – LC).

i) A vagas que compõem o **sistema de ampla concorrência** são destinadas a qualquer pessoa candidata e, especificamente, àquela que:

- apresenta condições de escolarização, socioeconômicas, étnico-raciais e biopsicossociais que não atendem aos critérios estabelecidos para o sistema de reserva de vagas (Lei Nº 12.711/2012, alterada pela Lei Nº 13.409/2016 e pela Lei Nº 14.723/2023); ou

- Mesmo atendendo a algum dos critérios estabelecidos para concorrer ao sistema de reserva de vagas, reconhece a não obrigatoriedade dessa opção e tem preferência por se inscrever na modalidade de ampla concorrência.

ii) No **sistema de reserva de vagas**, é previsto um mínimo de 50% (cinquenta por cento) das vagas de cada curso e turno para as pessoas que indicarem no ato de sua inscrição ao processo seletivo do SiSU que concorrerão a essa modalidade.

iii) Conforme legislação brasileira, o cálculo para o sistema de reserva de vagas prevê sua distribuição, por curso e turno, com base nos dados divulgados no último Censo Demográfico pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE referentes às pessoas pretas, pardas, indígenas e com deficiências.

iv) A pessoa que se candidatar nesta modalidade deverá obrigatoriamente ter realizado os três anos do ensino médio integralmente em instituições públicas da rede regular de ensino do sistema educacional brasileiro.

- Nesse sistema, será observada a distribuição de vagas para pessoas com renda menor, igual ou maior que um salário-mínimo; pessoas pretas; pessoas pardas; pessoas indígenas; pessoas pertencentes às comunidades remanescentes de quilombo, todas essas podendo ser ou não ser pessoas com deficiência.

1.3.6 - As notas mínimas e os pesos estabelecidos pela instituição para cada uma das provas do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

a) A classificação das pessoas candidatas para o preenchimento das vagas considerará, exclusivamente, os resultados obtidos no ENEM referente ao ano de 2023.

1.3.7 - Os documentos para matrícula e para comprovação das políticas de ações afirmativas:

a) Os documentos e os procedimentos necessários para que a pessoa selecionada pelo sistema de ampla concorrência realize sua matrícula.

b) Os documentos e os procedimentos necessários para que a pessoa selecionada pelo sistema de reserva de vagas realize sua matrícula e comprove, nos termos deste edital:

i) ter realizado os três anos do ensino médio integralmente em instituições públicas da rede regular de ensino do sistema educacional brasileiro; e

ii) ter renda familiar bruta per capita com um valor mensal menor ou igual a 1 salário-mínimo, ou seja, R\$1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), caso a pessoa candidata tenha indicado essa condição no ato de sua inscrição e/ou;

iii) ser pessoa preta, pessoa parda ou pessoa indígena; pessoa pertencente às comunidades remanescentes de quilombo; e/ou pessoa com deficiência, caso a pessoa candidata tenha indicado essa condição no ato de sua inscrição.

## 2 - CRONOGRAMA

2.1 - O cronograma de inscrição, seleção e matrícula das pessoas candidatas observará o disposto no Edital da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação nº 22, de 26/12/2023, publicado em 29/12/2023, Edição 247, seção 3, p. 75.

2.1.1 - O cronograma a que se refere o item 2.1, bem como os demais prazos e procedimentos, inclusive para as chamadas, datas de resultados, revisões de resultados e resultados após revisão das comissões institucionais de verificação do presente processo seletivo, constam do Calendário de Chamadas e Matrículas, Anexo I, bem como os Anexos II, III, IV e V deste regulamento.

2.1.2 - É de responsabilidade exclusiva da pessoa candidata a observância, mediante consulta, dos procedimentos e prazos estabelecidos no Edital do Ministério da Educação a que se refere o item 2.1, bem como de todos os demais prazos estabelecidos pelo Calendário de Chamadas e Matrículas que integra este edital.

2.1.3 - É de responsabilidade exclusiva da pessoa candidata o acompanhamento de eventuais alterações posteriores que venham a ser editadas pelos órgãos competentes em relação ao Edital da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, de que trata o item 2.1, bem como ao calendário contido no Anexo I deste edital e dos calendários que tratam das comissões de verificação documental do requerimento de matrícula, de heteroidentificação de étnico/racial, aspectos biopsicossociais da Pessoas com Deficiência e Análise Socioeconômica.

## 3 - LISTA DE ESPERA

3.1 - As vagas para ingresso no primeiro semestre de 2024 não ocupadas, ao fim da chamada única feita diretamente pelo SiSU, serão preenchidas por meio da utilização prioritária da lista de espera disponibilizada pelo SiSU à UFSCar.

3.1.1 - A pessoa candidata selecionada na chamada regular em uma de suas opções de vaga não poderá participar da lista de espera, independentemente de ter realizado sua matrícula na instituição para a qual foi selecionado, conforme estabelecido no item 6.3 do Edital da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação nº 22, de 26 de dezembro de 2023.

3.2 - Para constar da lista de espera a pessoa candidata deverá **obrigatoriamente** confirmar no SiSU o interesse na vaga, durante o período especificado no Edital da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação nº 22, de 26/12/2023, publicado em 29/12/2023, Edição 247, seção 3, p. 75.

3.2.1 - A pessoa candidata apta a participar da lista de espera poderá manifestar interesse em apenas um dos cursos para o qual optou por concorrer em sua inscrição ao SiSU, conforme determina o Edital da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação nº 22, de 26/12/2023, em seu item 6.2.

3.2.2 - A manifestação de interesse de que trata o item 3.2 assegura à pessoa candidata apenas a expectativa de direito à vaga ofertada no âmbito do SiSU para a qual a manifestação foi efetuada, estando sua matrícula condicionada à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares especificados no Termo de Adesão da instituição ao SiSU e nas orientações de cada chamada.

## II - VAGAS RESERVADAS NOS TERMOS DA LEI Nº 12.711/2012, ALTERADA PELA LEI Nº 13.409/2016

### 4 - PERCENTUAL E MODALIDADES DE VAGAS RESERVADAS POR CURSO E TURNO

4.1 - Serão reservadas no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas de cada curso e turno para pessoas candidatas egressas do ensino público brasileiro que, **no ato de sua inscrição ao processo seletivo do SiSU**, optarem pelo ingresso por reserva de vagas, observada a distribuição de vagas na forma definida pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela [Lei nº 13.409, 28/12/2016](#) e pela Lei nº 14.723, 13/11/2023, a saber:

Pessoas que podem concorrer ao SiSU Pelo sistema de reserva de vagas:	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Pessoas pretas</b> (grupo 1B ou 1I, a depender dos critérios);</li> <li>• <b>Pessoas pardas</b> (grupo 1B ou 1I, a depender dos critérios);</li> <li>• <b>Pessoas indígenas</b> (grupo 1B ou 1I, a depender dos critérios);</li> <li>• <b>Pessoas com deficiências</b> (grupo 3B ou 3I, a depender dos critérios);</li> <li>• <b>Pessoas pertencentes às comunidades remanescentes de quilombo</b> (grupo 2B ou 2I, a depender dos critérios);</li> <li>• <b>Pessoas com renda menor ou igual a 1 salário-mínimo</b> (grupo 1B, 2B, 3B ou 4B, a depender dos critérios);</li> <li>• <b>Pessoas com renda maior que 1 salário-mínimo</b> (grupo 1I, 2I, 3I ou 4I, a depender dos critérios).</li> </ul>	
Detalhamento dos critérios para cada perfil: pessoas candidatas pelo sistema de reserva de vagas	
<b>Grupo 1-B</b>	<b>Constituído por pessoas candidatas que:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• obrigatoriamente tenham realizado os três anos do ensino médio integralmente em instituições públicas da rede regular de ensino do sistema educacional brasileiro; e</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>comprovem ter renda familiar bruta <i>per capita</i> com um valor mensal <b>menor ou igual</b> a 1 salário-mínimo, ou seja, R\$1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) e, ainda: <ul style="list-style-type: none"> <li>se autodeclararam pessoas pretas; ou</li> <li>se autodeclararam pessoas pardas; ou</li> <li>sejam reconhecidas como pessoas indígenas.</li> </ul> </li> </ul>
<b>Grupo 2-B</b>	<p><b>Constituído por pessoas candidatas que:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>obrigatoriamente tenham realizado os três anos do ensino médio integralmente em instituições públicas da rede regular de ensino do sistema educacional brasileiro; e</li> <li>comprovem ter renda familiar bruta <i>per capita</i> com um valor mensal <b>menor ou igual</b> a 1 salário-mínimo, ou seja, R\$1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) e, ainda:</li> <li>sejam reconhecidas como pessoas quilombolas.</li> </ul>
<b>Grupo 3-B</b>	<p><b>Pode ser constituído por pessoas candidatas que:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>obrigatoriamente tenham realizado os três anos do ensino médio integralmente em instituições públicas da rede regular de ensino do sistema educacional brasileiro; e</li> <li>comprovem ter renda familiar bruta <i>per capita</i> com um valor mensal <b>menor ou igual</b> a 1 salário mínimo, ou seja, R\$1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), ainda: <ul style="list-style-type: none"> <li>comprovem ter alguma deficiência.</li> </ul> </li> </ul>
<b>Grupo 4-B</b>	<p><b>Constituído por pessoas candidatas que:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>obrigatoriamente tenham realizado os três anos do ensino médio integralmente em instituições públicas da rede regular de ensino do sistema educacional brasileiro; e</li> <li>comprovem ter renda familiar bruta <i>per capita</i> com um valor mensal <b>menor ou igual</b> a 1 salário mínimo, ou seja, R\$1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).</li> </ul>
<b>Grupo 1-I</b>	<p><b>Pode ser constituído por pessoas candidatas que:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>obrigatoriamente tenham realizado os três anos do ensino médio integralmente em instituições públicas da rede regular de ensino do sistema educacional brasileiro; e, que,</li> <li>independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012): <ul style="list-style-type: none"> <li>se autodeclararam pessoas pretas, ou</li> <li>se autodeclararam pessoas pardas, ou</li> <li>sejam reconhecidas como pessoas indígenas.</li> </ul> </li> </ul>
<b>Grupo 2-I</b>	<p><b>Constituído por pessoas candidatas que:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>obrigatoriamente tenham realizado os três anos do ensino médio integralmente em instituições públicas da rede regular de ensino do sistema educacional brasileiro; e, que,</li> <li>independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012):</li> <li>sejam reconhecidas como pessoas quilombolas.</li> </ul>
<b>Grupo 3-I</b>	<p><b>Pode ser constituído por pessoas candidatas que:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>obrigatoriamente tenham realizado os três anos do ensino médio integralmente em instituições públicas da rede regular de ensino do sistema educacional brasileiro; <ul style="list-style-type: none"> <li>independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012); e</li> <li>comprovem ter alguma deficiência.</li> </ul> </li> </ul>
<b>Grupo 4-I</b>	<p><b>Constituído por pessoas candidatas que:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>obrigatoriamente tenham realizado os três anos do ensino médio integralmente em instituições públicas da rede regular de ensino do sistema educacional brasileiro; <ul style="list-style-type: none"> <li>independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012).</li> </ul> </li> </ul>

4.1.1 - Para os fins do disposto no item 4.1, o percentual referente às pessoas com deficiência, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, considerará ao menos 1 (uma) vaga para pessoas com deficiência em cada um dos cursos de graduação, de acordo com a porcentagem de 22,6%, seguindo a Resolução COG nº 381, de 18 de novembro de 2021, tendo sido aplicados, para este processo seletivo, os percentuais mínimos estabelecidos pelo SiSU no momento de assinatura do Termo de Adesão.

4.1.1.1 - para todos os efeitos desta resolução, fica configurado como **GRUPO 5** o referente às “demais pessoas candidatas”, ou seja, pessoas candidatas que não se enquadrarem em nenhum dos grupos descritos no quadro do item 4.1 deste edital, ou ainda que não optarem por concorrer às vagas destinadas a essas modalidades a que se refere a Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016 e pela Lei n. 14.723, de 13/11/2023; restando a estas pessoas candidatas às vagas resultantes da sobra aferida após os cálculos efetuados na forma da legislação.

4.2 - As modalidades de reserva de vagas destinadas às pessoas candidatas que atendam aos critérios estabelecidos na Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409, de 28/12/2016 e pela Lei n. 14.723, de 13/11/2023, e que assim façam opção, no ato de sua inscrição no SiSU, por inscrever-se à vaga nessa modalidade de concorrência, estão também identificadas no Termo de Adesão da UFSCar ao SiSU, Anexo VII deste edital.

## 5 - CONCEITOS APLICÁVEIS ÀS MODALIDADES DE RESERVA DE VAGAS

5.1 - De acordo com as disposições do artigo 2º da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11/10/2012, com alterações dadas pela Portaria Normativa MEC nº 1.117, de 01/11/2018 e a inclusão por meio da Resolução COG nº 381, de 18 de novembro de 2021, para os efeitos deste edital são considerados:

- concurso seletivo: o procedimento por meio do qual se selecionam as pessoas candidatas para ingresso no ensino médio ou superior, excluídas as transferências e os processos seletivos destinados a portadores de diploma de curso superior;
- escola pública: a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público brasileiro, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

- c) família: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;
- d) morador: a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;
- e) renda familiar bruta mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto no item 7.4 deste edital;
- f) renda familiar bruta mensal *per capita*: a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada na forma do no item 7.4 deste edital; e,

5.1.1 - No âmbito da UFSCar, com base na [Resolução COG nº 381, de 18 de novembro de 2021](#), o cálculo de distribuição do sistema de reserva de vagas prevê, em todos os cursos de graduação, ao menos uma vaga para pessoas com deficiência que tenham realizado os três anos do ensino médio integralmente em instituições públicas da rede regular de ensino no sistema educacional brasileiro

5.2 – Na execução do procedimento de verificação de aspectos socioeconômicos de que trata a seção V deste edital, a UFSCar levará em consideração os seguintes aspectos:

- a) para membros declarados no grupo familiar que NÃO tenham relação de parentesco com o candidato, ou cuja família de origem (pai e/ou mãe) é diferente da do candidato, deverá apresentar documentação comprobatória do vínculo/dependência (termo de guarda ou assemelhados, comprovante de residência, atestado médico, declaração de imposto de renda ou outro documento que comprove a dependência) e documentação de renda da família de origem, quando assistentes sociais avaliadores sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE) considerarem necessário.
- b) para candidatos que residam com outros familiares ou responsáveis, que NÃO são seus pais, será resguardado à assistentes sociais avaliadores sob responsabilidade da ProACE o direito de solicitar documentos da família de origem do candidato, quando julgar necessário.
- c) para membros declarados na composição do grupo familiar que TENHAM relação de parentesco com a pessoa candidata como avós, tios, primos, sobrinhos, cunhados, entre outros, deverá ser apresentada documentação que comprove o vínculo de dependência (termo de guarda, tutela ou assemelhados, atestado médico, declaração de imposto de renda ou outro documento que comprove a dependência) e documento para comprovar a residência no mesmo domicílio do candidato.
- d) filhos de algum componente do grupo familiar que NÃO residam com a família, NÃO devem ser considerados como membros do grupo familiar, mesmo se houver pagamento de pensão.
- e) nos casos de guarda compartilhada, considera-se a renda do pai/mãe ou responsável que ficar mais tempo com o filho, e o valor da pensão alimentícia recebida. Se não houver pagamento de pensão alimentícia e o filho ficar em tempo igual com os pais, será considerada a renda de ambos.
- f) para pessoas candidatas solteiras, e sem renda própria, independentemente da idade, será solicitada a documentação da família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela.
- g) apenas será considerada economicamente independente a pessoa candidata que comprovar possuir histórico de trabalho, de renda e residência distinta à do grupo familiar de origem.
- h) Após declaração da composição familiar no Formulário para verificação de aspectos socioeconômicos, não será permitido à pessoa candidata alterar a relação de membros declarada neste documento.

5.3 – A pessoa com deficiência na perspectiva biopsicossocial, aquela que, conforme a Lei Brasileira de Inclusão e demais normativas vigentes que compõem a legislação brasileira, tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas:

- a) No âmbito da UFSCar, com base na [Resolução COG nº 381, de 18 de novembro de 2021](#), o cálculo de distribuição do sistema de reserva de vagas prevê, em todos os cursos de graduação, ao menos uma vaga para pessoas com deficiência que tenham realizado os três anos do ensino médio integralmente em instituições públicas da rede regular de ensino no sistema educacional brasileiro

5.4 - pessoa autodeclarada preta ou parda, ou seja, pertencentes ao grupo de pessoas negras, aquelas que, em razão exclusiva de suas características fenotípicas e não por ascendência realizarão sua inscrição optando por uma das respectivas modalidades previstas no âmbito da Lei nº 12.711/2012 e suas alterações e que, submetendo-se a procedimento de heteroidentificação, de acordo com o que tratam os itens 9, 19 e 20 deste edital, apresentem autodeclaração devidamente assinada, relativa ao seu enquadramento como sujeitos de direito às vagas reservadas para esse grupo.

5.5 - pessoa autodeclarada indígena, aquelas que, em razão exclusiva de seu pertencimento e vínculo com comunidade indígena, **independentemente de suas características fenotípicas**, realizarão sua inscrição optando por uma das respectivas modalidades previstas no âmbito da Lei nº 12.711/2012 e suas alterações e que, submetendo-se a procedimento de heteroidentificação, de acordo com o que tratam os itens 9, 19 e 20 deste edital, apresentem autodeclaração devidamente assinada acompanhada de uma declaração de etnia e de vínculo com comunidade indígena assinada por duas lideranças indígenas diferentes, documento este que também deverá conter a assinatura do representante do órgão regional da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) que reconheça a existência da etnia/comunidade a qual a pessoa indígena afirma pertencer.

5.6 - pessoa autodeclarada quilombola, aquelas que, em razão exclusiva de seu pertencimento e vínculo com comunidade remanescente de quilombo, **independentemente de suas características fenotípicas**, realizarão sua inscrição optando por uma das respectivas modalidades previstas no âmbito da Lei nº 12.711/2012 e suas alterações e que, submetendo-se ao procedimento de verificação documental, de acordo com o que tratam os itens 9, 19 e 20 deste edital, apresentem autodeclaração devidamente assinada acompanhada de uma declaração de pertencimento e vínculo com comunidade remanescente de quilombo assinada por três lideranças quilombolas diferentes, documento este que reconheça a existência da comunidade a qual a pessoa quilombola afirma pertencer e da Declaração da Fundação Cultural Palmares de que o estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo ou comprovante de residência em comunidade quilombola.

5.7 - As definições que se encontram nos itens 5.2, 5.3, 5.4, 5.5 e 5.6 somam-se às definições do item 5.1, para todos os efeitos deste edital e com o intuito de coibir quaisquer tentativas de fraude no processo seletivo da UFSCar, bem como para que as vagas reservadas sejam efetivamente ocupadas pelos respectivos sujeitos de direito, as seguintes definições.

## 6 - COMISSÃO INSTITUCIONAL DE VERIFICAÇÃO DE ESCOLARIDADE (CIVE) - CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS

6.1 - Para garantir que as vagas reservadas aos grupos definidos no quadro do item 4.1 sejam devidamente ocupadas pelas respectivas pessoas de direito, a Comissão Institucional de Verificação de Escolaridade – CIVE/UFSCar levará em consideração a forma, o conteúdo e o atendimento aos prazos para o envio da documentação exigida no presente edital.

6.2 - São consideradas pessoas candidatas egressas do ensino público, exclusivamente, aquelas que tenham cursado integralmente o ensino médio em instituições públicas da rede regular de ensino no sistema educacional brasileiro, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA ou tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

6.2.1 - Não poderão concorrer às vagas reservadas pessoas que tenham, em algum momento, cursado em escolas da rede privada parte do ensino médio e, ainda, cursado em escolas estrangeiras parte do ensino médio.

6.2.2 - A pessoa candidata que tiver optado por concorrer às vagas reservadas referidas no quadro do item 4.1 deste edital e que apresente certificado de conclusão com base no resultado do ENEM, do ENCCEJA ou de outros exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino, como condição para requerer a matrícula, deverá apresentar declaração assinada cujo teor ateste a informação de que, em nenhum momento, tenha cursado parte do ensino médio na rede privada ou em escolas estrangeiras.

6.2.3 – A mesma condição referida no item 6.2.2 será aplicada para o caso de pessoas que apresentem documento comprobatório de conclusão do ensino médio em que não conste de forma expressa a informação de que esse nível de ensino foi integralmente cursado em instituições públicas da rede regular de ensino do sistema educacional brasileiro.

6.3 - É obrigatório que a pessoa candidata envie no ambiente virtual da pessoa candidata a documentação comprobatória de escolaridade, a qual será analisada considerando-se os seguintes aspectos:

6.4 - O envio de todos os documentos solicitados, com informações completas, sem rasuras ou cortes, legíveis, unicamente em formato PDF e em arquivos possíveis de serem acessados por qualquer pessoa. Especificamente:

6.4.1 - o histórico escolar, onde consta que os 3 (três) anos do Ensino Médio foram cursados em Escola Pública do sistema educacional brasileiro; e/ou

6.4.2 - a declaração ou outro documento que afirme não ter cursado, em momento algum, o Ensino Médio em instituições de ensino da rede privada; ou

6.5 - Caso as informações apresentadas na documentação comprobatória de escolaridade enviada pela pessoa candidata indiquem dúvidas ou suspeitas de incompatibilidade, a CIVE/UFSCar reserva o direito de classificar a pessoa candidata como inelegível à ocupação da vaga.

6.6 - Caberá à pessoa candidata entrar com pedido de revisão de resultado na forma e prazos definidos neste edital, explicando as informações contidas na documentação enviada e que geraram dúvidas ou suspeitas de incompatibilidade, com base em ao menos um dos motivos de indeferimento a seguir:

6.6.1 - Não habilitado por falta de documentos e/ou declarações sobre o Ensino Médio:

a) Pessoas candidatas que encaminharam histórico escolar onde não consta que os 3 (três) anos do Ensino Médio foram cursados em Escola Pública do sistema educacional brasileiro; ou

b) Pessoas candidatas que apresentaram declaração ou outro documento que ateste a conclusão do Ensino Médio, mas não preencheu a Declaração de que não cursou parte do Ensino Médio, em momento algum, em escola particular; ou

c) Pessoas candidatas que apresentaram apenas o Certificado de Conclusão do Ensino Médio, mas não preencheu a Declaração de que não cursou parte do Ensino Médio, em momento algum, em escola particular.

6.6.2 - Não habilitado pelo não atendimento aos critérios do sistema de reserva de vagas:

a) Pessoas candidatas que estão concorrendo à reserva de vagas e no documento apresentado para a comprovação de conclusão do Ensino Médio, foi verificado que não se trata de Escola Pública do sistema educacional brasileiro.

i) Pessoas nessa situação poderão apresentar pedido de revisão de resultado apenas se o documento apresentado tiver erro ou se comprovar que a escola é pública e do sistema educacional brasileiro.

6.6.3 - Não habilitado por falta de acesso a informações e/ou documentos:

a) Pessoas candidatas que não encaminharam parcial ou integralmente os documentos solicitados;

b) Pessoas candidatas que encaminharam os documentos solicitados, mas com informações incompletas, com rasuras ou cortes, não legíveis, em outro formato que não em PDF e/ou em formato de arquivo corrompido.

c) As pessoas nessa situação deverão preencher o formulário eletrônico e anexar a documentação indicada no resultado.

d) Não habilitada por combinação dos motivos expostos anteriormente:

i) Pessoas candidatas que se enquadrarem em mais de um motivo para não habilitação, conforme itens 6.3.1, 6.3.2 e 6.3.3.

ii) Nesse caso, a pessoa candidata poderá considerar todos os motivos, conforme orientação nos itens anteriores, apresentando os documentos e/ou justificativas necessárias.

6.6 - Conforme a especificidade e necessidade de cada situação, a CIVE/UFSCar poderá, em qualquer etapa do processo de análise, solicitar documentos complementares aos já especificados neste edital.

6.7 - Não caberá, administrativamente, por parte da CIVE/UFSCar e da Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad), qualquer outra análise de pedido que venha a ser eventualmente protocolado por pessoa candidata que tenha sua revisão de resultado indeferida.

## **7 - COMISSÃO INSTITUCIONAL DE VERIFICAÇÃO DE ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS (CIVASE): CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS (GRUPOS-B: Concorrência por comprovação de baixa renda)**

7.1 - Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o quadro do item 4.1 deste edital, pessoas que comprovarem a percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo *per capita* ou seja, R\$1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) tendo-se como referência o salário mínimo nacional vigente em 2023, no valor de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) considerando os três meses anteriores à data de inscrição da pessoa candidata no concurso seletivo, ou seja, os meses de outubro, novembro e dezembro de 2023.

7.2 - Para fins de verificação, comprovação e apuração das condições socioeconômicas nos termos da legislação brasileira e daqueles dispostos neste edital, são perfis de direito as pessoas candidatas que:

7.2.1 - estejam desempregadas e sem rendimentos; atuando no mercado informal ou em atividades rurais; aposentadas; recebendo pensão alimentícia, auxílio voluntário (mesada ou auxílio permanente de familiares) ou outras rendas permanentes (aluguéis e arrendamentos); atuando com salário, como autônoma, como profissionais liberais ou como sócia e/ou dirigente de micro e/ou pequena empresa.

7.3 - Apenas será considerada economicamente independente a pessoa candidata que comprovar possuir histórico de trabalho, de renda compatível com os seus gastos básicos como moradia, alimentação, água, luz internet, entre outros, e residência distinta à do grupo familiar de origem.

7.4 - Para os efeitos deste regulamento, a renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

- a) calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, inclusive horas extras, adicionais por qualificação e exercícios de chefias ou funções gratificadas, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino, ou seja, os meses de outubro, novembro e dezembro de 2023;
- b) calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto na alínea *a* do item 7.4; e
- c) divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto na alínea *b* do item 7.4 pelo número de pessoas da família da pessoa candidata.

7.4.1 - No cálculo referido na alínea *a* do item 7.4 serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis, e de investimentos financeiros (aplicações bancárias, inclusive poupança), de pensão alimentícia e recebimento de auxílios pagos por familiares ou terceiros.

7.4.2 - Estão **excluídos do cálculo** de que trata o item 7.4.1:

7.4.2.1 - os valores percebidos a título de:

- I) auxílios para alimentação e transporte;
- II) diárias e reembolsos de despesas;
- III) adiantamentos e antecipações do 13º salário ou gratificações natalinas;
- IV) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- V) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- VI) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e
- VII) Participação nos Lucros – PL.

7.4.2.2 - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- I) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- II) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- III) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- IV) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- V) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

7.5 - A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pela pessoa candidata, em procedimento de verificação de aspectos socioeconômicos a ser executado por assistentes sociais avaliadores, sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE), de acordo com as disposições da seção V deste edital.

7.6 - O procedimento de verificação de aspectos socioeconômicos a que se refere o item 7.3 levará em consideração outros indicadores sociais e econômicos, visando averiguar a compatibilidade entre eles. Serão analisadas informações sobre bens patrimoniais, movimentação bancária, investimentos financeiros, condição de moradia, status ocupacional do(s) responsável(is) pelo grupo familiar, escolaridade e a procedência escolar da pessoa candidata e de seu grupo familiar; a partir do rol de documentos elencados neste edital a serem apresentados pela pessoa convocada para requerer a matrícula.

7.6.1 - Havendo dúvida ou suspeita – que não possa ser completamente elucidada a partir do rol documental apresentado pela pessoa candidata – a respeito da incompatibilidade entre a renda familiar bruta mensal *per capita* apurada e informações relativas a bens patrimoniais, dentre outros aspectos, os(as) assistentes sociais avaliadores sob responsabilidade da ProACE classificarão a pessoa como inelegível à ocupação da vaga (resultado indeferido ou não-habilitado), cabendo a ela apresentar revisão de resultado na forma e prazos definidos neste edital.

7.6.2 - Os(as) assistentes sociais avaliadores/as sob responsabilidade da ProACE, conforme a especificidade e necessidade de cada situação, poderão:

- I – solicitar em qualquer etapa do processo de verificação de aspectos socioeconômicos documentos complementares, além dos já especificados neste edital;
- II – realizar entrevistas e visitas ao local de domicílio da pessoa candidata e de sua família de origem;
- III – consultar cadastros de informações socioeconômicas, nacionais e locais.

7.7 - A CIVASE destaca que é obrigatório que a pessoa candidata digitalize, salve em formato PDF e envie os documentos referentes à sua situação socioeconômica no ambiente virtual da pessoa candidata destinado ao formulário de verificação de aspectos socioeconômicos a ser informado nas orientações para matrícula.

7.8 - Os documentos encaminhados pelas pessoas candidatas para o procedimento de verificação de aspectos socioeconômicos serão arquivados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - ProACE / UFSCar, no prazo mínimo de cinco anos.

7.9 - Alternativamente, a pessoa candidata poderá apresentar comprovante de cadastro no Cadastro Único de Programas Sociais (CADÚnico) ou Folha Resumo, desde que o cadastro esteja atualizado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de inscrição da pessoa candidata na seleção para ingresso e que o comprovante apresente de forma objetiva o rendimento familiar per capita em documento que deverá ser emitido na página eletrônica do Governo Federal, disponível em <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/> e <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/> ou presencialmente nos órgãos públicos de atendimento do CadÚnico.

## 8. COMISSÃO INSTITUCIONAL DE VERIFICAÇÃO DE ASPECTOS BIOPSISSOCIAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CVDD): CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS (GRUPOS 3B e 3I)

8.1 - Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que tratam o quadro do item 4.1 deste edital, as pessoas candidatas com deficiência que se enquadrem nas categorias discriminadas no art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

8.2 - São pessoas de direito a concorrerem às vagas destinadas às pessoas com deficiência, com base na legislação vigente e na perspectiva biopsicossocial:

8.2.1 - **Pessoa com deficiência física:** Pessoa com alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, **exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.**

8.2.1.1 - Caso haja encurtamento de membro será considerado apenas quando esse for maior que 4 cm (quatro centímetros);

8.2.1.2 - Pessoa com deficiência visual (cega): acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;

8.2.1.3 - Pessoa com deficiência visual (baixa visão): acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

8.2.1.4 - Pessoa com visão monocular: Considera-se que a pessoa candidata com essa condição é acometida por deficiência visual univalente, comprometedoras das noções de profundidade e distância e implica limitação superior à deficiência parcial que afete os dois olhos;

**Parágrafo único:** não são consideradas deficiências, nos termos deste edital e da legislação brasileira, as seguintes condições sensoriais do tipo visual: miopia, hipermetropia, astigmatismo, ambliopia, discromatopsia, discromopsia ou daltonismo, dentre outras disfunções corrigíveis.

8.2.1.5 - Pessoa com Deficiência Auditiva ou Pessoa Surda: Pessoa com perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

8.2.1.6 - Pessoa Surdocega ou Pessoa com Surdo-cegueira: É uma deficiência singular que apresenta concomitantemente graves perdas auditivas e visuais, podendo ser de diferentes graus (parciais ou totais) em relação a cada uma das duas sensorialidades. A pessoa nessa condição necessita desenvolver diferentes formas de comunicação para que possa interagir com a sociedade;

8.2.1.7 - Pessoa com Deficiência Intelectual: Pessoa com funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho;

8.2.1.8 - Pessoa com Deficiência Múltipla: Associação de duas ou mais deficiências;

8.2.1.9 - Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA): Apresenta condições que sustentam o direito de fruir dos mesmos direitos de pessoas com deficiência;

8.2.1.9.1 - É considerada pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo aquela com síndrome clínica caracterizada nas formas seguintes:

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos. A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais;

c) são consideradas, ainda, as seguintes variações:

- i) Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com linguagem funcional prejudicada (CID-11: 6A02.3);
- ii) Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com ausência de linguagem funcional (CID-11: 6A02 e 6A02.5).

8.3 - A pessoa com deficiência convocada pelo SiSU ou pela UFSCar (Grupos 1-D, 2-D, 3-D e 4-D) deverá providenciar e digitalizar a seguinte documentação de forma nítida e legível, contendo suas respectivas informações completas, sem rasuras ou cortes e, obrigatoriamente, salva em formato PDF, a saber:

**8.3.1 - O laudo clínico emitido pelo profissional da saúde, emitido dentro do período de 24 meses da data de inscrição no processo seletivo do SiSU de que trata este edital**, contendo as seguintes informações:

- a) os dados pessoais da pessoa candidata: nome completo, RG e CPF (digitado em computador);
- b) o relatório com a descrição das potencialidades, dos comprometimentos de funções e de eventuais dificuldades no desenvolvimento das atividades diárias (digitado em computador);
- c) sua provável causa, com expressa referência ao código correspondente à deficiência, com base na Classificação Internacional de Doenças – CID (digitado em computador);
- d) a data de emissão do documento, a qual deverá ter sido registrada dentre os últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de inscrição no SiSU (digitado em computador);
- e) o nome, a assinatura e o carimbo acompanhado de CRM e/ou RMS atualizado da pessoa profissional da saúde que forneceu o documento.
- f) somente serão aceitos os laudos clínicos assinados por profissionais da saúde com especialidades relacionadas ao tipo de deficiência da pessoa candidata, conforme listado a seguir:
  - i) Pessoa com Deficiência Física: Apenas laudos clínicos emitidos por profissionais médicos, preferencialmente com especialidade em neurologia e/ou ortopedia.
  - ii) Pessoa com Deficiência Visual: Apenas laudos clínicos emitidos por profissionais médicos, preferencialmente com especialidade em oftalmologia.
  - iii) Pessoa com Deficiência Auditiva ou Pessoa Surda: Apenas laudos clínicos emitidos por profissionais médicos, preferencialmente com especialidade em otorrinolaringologia.
  - iv) Pessoa Surdocega ou Pessoa com Surdocegueira: Apenas laudos clínicos emitidos por profissionais médicos, preferencialmente com especialidade em otorrinolaringologia e oftalmologia.
  - v) Pessoa com Deficiência Intelectual: Apenas laudos clínicos emitidos por psicólogos e/ou profissionais médicos, preferencialmente com especialidade em psiquiatria e/ou em neurologia.
  - vi) Pessoa com Deficiência Múltipla: Apenas laudos clínicos emitidos pelos mesmos profissionais indicados especificamente para as demais situações de deficiência que compõem a multiplicidade.
  - vii) Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo: Apenas laudos clínicos emitidos por psicólogos e/ou profissionais médicos, preferencialmente com especialidade em psiquiatria e/ou em neurologia.

**8.3.2 - Documentos obrigatórios adicionais ao laudo clínico**, conforme tipo de deficiência e profissionais que os emitem:

- a) Pessoa com Deficiência Visual: exame oftalmológico em que conste a acuidade visual em ambos os olhos (**obrigatório**);
- b) Pessoa com Deficiência Auditiva ou Pessoa Surda: exame de audiometria (**obrigatório**);
- c) Pessoa Surdocega ou com Pessoa Surdo-cegueira: exame de audiometria e exame oftalmológico (**obrigatório**);
- d) Pessoa com Deficiência Múltipla: exames de audiometria e/ou exame oftalmológico e/ou laudo de funcionalidade, de acordo com as deficiências apresentadas e seguindo os critérios já indicados nas demais condições de deficiência (**obrigatório**);
- e) Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo: Documento(s) que remetem o acesso a ações e serviços de saúde relacionados à condição de TEA em qualquer período da vida: o atendimento multiprofissional; e/ou a nutrição adequada e a terapia nutricional; e/ou os medicamentos; e/ou informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento (**obrigatório**);
- f) Pessoa com Deficiência Intelectual: relatório/s emitido/s por profissionais da Educação Especial; da Pedagogia; da Psicopedagogia; e/ou da Terapia Ocupacional (**obrigatório**);
- g) Pessoa com Deficiência Física: relatório/s emitido/s por profissionais da Educação Física; Terapia Ocupacional; Educação Especial (**opcional**).

8.4 – A avaliação do laudo médico e eventuais exames complementares a que se referem o item 8.3 deste edital, será efetuada de acordo com as disposições do item 18, sob responsabilidade da **Comissão Institucional de Verificação de Aspectos Biopsicossociais da Pessoa com Deficiência (CVDD)**, cujos membros serão designados pela Coordenadoria de Inclusão e Direitos humanos da Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (SAADE) da UFSCar.

8.5 - A documentação solicitada deverá ser enviada no ambiente virtual da pessoa candidata.

8.6 - É de responsabilidade da pessoa candidata garantir que o envio da documentação seja realizado na forma e nos prazos determinados no presente edital, sob pena de não ser habilitada caso esse critério não seja cumprido.

8.6.1 - Não serão aceitos arquivos digitais salvos em formatos JPEG, TIFF, PNG, GIF ou em outros formatos que não seja em PDF.



## 9. COMISSÃO INSTITUCIONAL DE VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL (CVA): CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS JUNTO ÀS PESSOAS NEGRAS (PRETA OU PARDA) OU INDÍGENAS (GRUPOS 1B e 1I)

9.1 - Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o quadro do item 4.1 deste edital, pessoas candidatas que possuem características fenotípicas de pessoas negras, ou seja, pretas e pardas, tomando-se em consideração que o espírito da Lei nº 12.711/2012 evoca que as vagas reservadas a essas pessoas sejam devidamente ocupadas pelas suas respectivas pessoas de direito.

9.1.1 - No caso de pessoas que se autodeclaram indígenas, o critério de verificação considerará o fator de pertencimento, ou seja, a existência de vínculo com comunidade indígena daquela pessoa, a ser comprovado por meio de declaração adicional à autodeclaração, contendo assinatura de no mínimo duas lideranças indígenas diferentes, bem como o reconhecimento pelo órgão regional da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI).

9.2 - Para dar cumprimento ao disposto no item 9.1, a pessoa candidata optante por uma das respectivas modalidades será obrigatoriamente submetida a procedimento de heteroidentificação, ou seja, a identificação por terceiros da condição autodeclarada, a ser realizado pela Comissão Institucional de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial (CVA), designada pela Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (SAADE), por meio da Coordenadoria de Relações Étnico-Raciais.

9.2.1 - A Comissão Específica de que trata o item 9.2 será composta por três membros distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade, resguardado o sigilo de que trata o §1º, do artigo 7º, da Portaria Normativa nº 4/2018. Os currículos dos membros da Comissão Institucional de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial (CVA) serão divulgados no endereço eletrônico [www.ingresso.ufscar.br](http://www.ingresso.ufscar.br).

9.3 - Como condição para participar do procedimento de heteroidentificação, a pessoa optante pelas vagas reservadas às pessoas negras (pretas ou pardas) e às pessoas indígenas, deverão assinar uma **autodeclaração** cujo inteiro teor consta do item 13.2.1 deste edital, e encaminhá-la para no formulário eletrônico a ser informado nas orientações de cada chamada, **documento este que gozará da presunção relativa de veracidade**.

9.3.1 - Especificamente para o caso de pessoas que se autodeclaram indígenas, além da assinatura da autodeclaração deverá ser enviada a declaração adicional mencionada no item 9.1.1 deste edital, podendo a referida comissão recorrer a outros meios de consulta e arguição da pessoa a fim de aprofundar a verificação sobre seu pertencimento e vínculo com comunidade indígena.

9.4 - O procedimento de heteroidentificação será realizado utilizando-se os princípios e diretrizes expressos no parágrafo único do artigo 1º da Portaria Normativa nº 4, de 06/04/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas e de acordo com os procedimentos definidos na Seção VII deste edital.

9.3.1 - Constitui-se igualmente como base para os procedimentos adotados pela UFSCar para a verificação da autodeclaração étnico-racial das pessoas candidatas a ingresso por meio das vagas reservadas pela Lei nº 12.711/2012, o contido na Ação Declaratória de Constitucionalidade 41 Distrito Federal (ADC 41 / DF), de 08/06/2017, cujo acórdão em seu item 2 estabelece que *"a fim de garantir a efetividade da política em questão, também é constitucional a instituição de mecanismos para evitar fraudes pelos candidatos. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação (e.g., a exigência de autodeclaração presencial perante a comissão do concurso), desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa."* No contexto da crise sanitária de COVID-19 este direito será garantido de forma remota garantindo o respeito à dignidade humana e ampla defesa.

9.3.2 - Com amparo no contido na ADC 41 / DF, o julgamento feito pelos membros da CVA para verificação da autodeclaração étnico-racial das pessoas que se declararam negras, ou seja, pretas ou pardas, irá se pautar exclusivamente nas **características físicas observáveis (aspectos fenotípicos) e não por ascendência genética e/ou por condições sócio-histórico-culturais**.

## 10. COMISSÃO INSTITUCIONAL DE VERIFICAÇÃO DO PERTENCIMENTO À COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO (CVQ): CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS JUNTO ÀS PESSOAS QUILOMBOLAS (GRUPOS 2B e 2I)

10.1 - Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o quadro do item 4.1 deste edital, pessoas candidatas que possuem pertencimento e vínculo às comunidades remanescentes de quilombo, tomando-se em consideração que o espírito da Lei nº 12.711/2012 (e suas alterações) evoca que as vagas reservadas a essas pessoas sejam devidamente ocupadas pelas suas respectivas pessoas de direito.

10.2 - Para dar cumprimento ao disposto no item 10.1, a pessoa candidata optante por uma das respectivas modalidades será obrigatoriamente submetida a procedimento de verificação, a ser realizado pela Comissão Institucional de Verificação do Pertencimento à Comunidade Remanescente de Quilombo (CVQ), designada pela Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (SAADE), por meio da Coordenadoria de Relações Étnico-Raciais.

10.3 - Como condição para participar do procedimento verificação documental, a pessoa optante pelas vagas reservadas às pessoas quilombolas, deverão assinar uma **autodeclaração de pertencimento**; declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 03 (três) lideranças reconhecidas; e, Declaração da Fundação Cultural Palmares de que o estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo ou comprovante de residência em comunidade quilombola, cujo inteiro teor consta nos anexos **XXVIII, XIX e XXX** deste edital, e encaminhá-la para no formulário eletrônico a ser informado nas orientações de cada chamada, **documento este que gozará da presunção relativa de veracidade**.

10.4 - O procedimento de heteroidentificação será realizado utilizando-se os princípios e diretrizes expressos no parágrafo único do artigo 1º da Portaria Normativa nº 4, de 06/04/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas e de acordo com os procedimentos definidos na Seção VII deste edital.

### III - CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO E PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS NAS CHAMADAS REALIZADAS DIRETAMENTE PELA UFSCAR

#### 11 - CRITÉRIOS PARA PROCESSAMENTO DAS CHAMADAS

11.1 - No processamento de chamadas, para a ocupação de vagas não preenchidas após o fim da chamada única feita pelo SiSU, a UFSCar utilizará a lista de espera de que trata item 3 deste edital para a composição das listas de convocação subsequentes.

11.1.1 - Para cada uma das chamadas de que trata o item 11.1, serão calculadas as vagas disponíveis por curso, observando-se o percentual de vagas já preenchidas por pessoas candidatas que tenham optado pelo ingresso nas vagas reservadas nos termos da Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016 e pela Lei n. 14.723/2023.

11.2 - A classificação das pessoas candidatas e o preenchimento das vagas, nas chamadas realizadas pela UFSCar, serão realizados de tal forma que garantam a proporcionalidade de egressos do ensino médio público, prevista para cada uma das oito modalidades estabelecidas pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016 e pela Lei n. 14.723/2023, e descritas no item 4.1 deste edital.

11.3 - As chamadas feitas diretamente pela UFSCar, ou seja, a 2ª, 3ª, e 4ª chamada e a convocação de suplentes desta chamada estabelecidas no Anexo I deste edital, serão precedidas do procedimento de **manifestação virtual de interesse por vaga (MVI)**, observando-se as regras explicitadas nos itens 24 e 25 deste edital.

## 12 - SISTEMÁTICA DE PREENCHIMENTO DAS VAGAS RESERVADAS

12.1 - No caso de não preenchimento das vagas reservadas às pessoas autodeclaradas pretas, pardas ou indígenas, às pessoas com deficiência e às pessoas quilombolas, aquelas remanescentes serão preenchidas por pessoas que tenham cursado integralmente o ensino médio em instituições de ensino público do sistema educacional brasileiro, observadas as reservas realizadas em mesmo nível ou no imediatamente anterior, nos termos do item 4.1 deste edital.

12.1.1 - As vagas que restarem após a aplicação do disposto no item de 12.1 serão ofertadas às demais pessoas inscritas na modalidade de Ampla Concorrência, ou seja, *GRUPO 5*, referido na alínea *i* do item 4.1 deste edital.

12.2 - As pessoas candidatas classificadas acima do limite das vagas reservadas nas modalidades definidas pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016 e pela Lei n. 14.723/2023, a que se referem as alíneas *a* até *h* do item 4.1 deste edital, terão assegurado o direito de concorrer às vagas ofertadas na modalidade de Ampla Concorrência (Grupo 5), observando-se a classificação obtida pela pontuação final da pessoa no processo seletivo.

12.3 - A pessoa candidata referida no item 12.2, caso seja selecionada às demais vagas, estará dispensada da comprovação dos requisitos previstos na legislação aplicável e respectiva regulamentação vigente.

12.4 - As vagas ofertadas às demais pessoas, incluídas as pessoas de que trata o item 12.2, serão preenchidas segundo a ordem de classificação, de acordo com a pontuação final obtida pelas pessoas candidatas, por curso, até o limite de vagas estabelecidas no quadro contido no Termo de Adesão da UFSCar ao SiSU, Anexo VII deste regulamento.

## IV – CLASSIFICAÇÃO, CONVOCAÇÃO, REQUERIMENTO DA MATRÍCULA E CONFIRMAÇÃO VIRTUAL OBRIGATÓRIA DA MATRÍCULA

### 13 - FORMAS DE CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

13.1 - Para efeitos de classificação e convocação em quaisquer chamadas deste processo seletivo, será considerada de caráter público a opção feita pela pessoa candidata, no ato da inscrição ao SiSU, a respeito das modalidades de concorrência elencadas no item 4.1 deste edital, em especial, no que se refere às chamadas que utilizarão o procedimento de manifestação virtual de interesse por vaga, itens 24 e 25 deste edital.

13.2 - A classificação no processo seletivo do SiSU observará o disposto no art. 19 da Portaria Normativa MEC nº 21, de 2012, bem como a seguinte ordem de critérios:

- I - nota obtida na redação;
- II - nota obtida na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- III - nota obtida na prova de Matemática e suas Tecnologias;
- IV - nota obtida na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- V - nota obtida na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

13.3 - Observado o disposto no subitem anterior, no caso de notas idênticas, todas as pessoas que estejam empatadas na(s) última(s) vaga(s) serão convocadas e o desempate ocorrerá no momento da matrícula, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (acrescentado pela Lei nº 13.184, de 04 de novembro de 2015).

13.3.1 - Para fins de cumprimento ao disposto no item 13.3, pessoas candidatas em situação de empate deverão preencher e firmar declaração, sob as penas da lei, sobre a condição de sua renda familiar, podendo ainda a UFSCar solicitar-lhes outros documentos para que comprovem as informações declaradas.

13.4 - Uma vez convocada, em qualquer uma das chamadas referentes ao processo seletivo de que trata este edital, para ter assegurado o direito à vaga, a pessoa candidata estará obrigada a cumprir com os seguintes procedimentos:

- a) **Manifestação Virtual de Interesse** (a partir da 2ª chamada);
- b) **Requerimento de matrícula**, a ser realizado, exclusivamente, nas respectivas datas e horários estabelecidos no *Calendário*, Anexo I deste edital;
- b) **Aprovação no procedimento de verificação de aspectos socioeconômicos** (critério aplicado exclusivamente para pessoas optantes pelas modalidades de concorrências do GRUPOS B – quadro do item 4.1);
- c) **Aprovação no procedimento de verificação de aspectos biopsicossociais da Pessoa com Deficiência** (critério aplicado exclusivamente para pessoas optantes pelas modalidades de concorrências do GRUPOS 3-B e 3-I – quadro do item 4.1);

d) **Aprovação no procedimento de verificação da autodeclaração étnico-racial** (critério aplicado exclusivamente para pessoas optantes pelas modalidades de concorrências do GRUPOS 1B e 1I – quadro do item 4.1); e,

e) **Aprovação no procedimento de verificação da autodeclaração de pertencimento à comunidade remanescente de quilombo** (critério aplicado exclusivamente para pessoas optantes pelas modalidades de concorrências do GRUPOS 2B e 2I – quadro do item 4.1); e,

f) **Confirmação virtual obrigatória de matrícula**, a ser realizada no prazo estabelecido pelo Calendário, Anexo I deste edital, por pessoa que já tenha requerido a matrícula em qualquer uma das chamadas feitas pela UFSCar. No caso das pessoas candidatas do GRUPOS B, somente estarão aptos à confirmação virtual obrigatória de matrícula, após terem sido aprovadas no procedimento de verificação de aspectos socioeconômicos, seja na etapa inicial, ou na etapa de revisão de resultados. No caso das pessoas candidatas dos GRUPOS 3B e 3I, a confirmação da matrícula somente poderá ser feita após terem sido aprovadas no procedimento de verificação de aspectos biopsicossociais da Pessoa com Deficiência, seja na etapa inicial, ou na etapa de revisão de resultados. Do mesmo modo e em caráter cumulativo, as pessoas candidatas dos GRUPOS 1B e 1I, somente estarão aptas após terem sido aprovadas no procedimento de verificação da autodeclaração étnico-racial, seja na etapa inicial, ou na etapa de revisão de resultados. Por fim, as pessoas candidatas dos GRUPOS 2B e 2I, somente estarão aptas após terem sido aprovadas no procedimento de verificação da autodeclaração de pertencimento à comunidade remanescente de quilombo, seja na etapa inicial, ou na etapa de revisão de resultados.

13.5 - Para ter direito ao requerimento da matrícula, a pessoa convocada por qualquer uma das modalidades de concorrência da reserva de vagas da Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016 e pela Lei n. 14.723/2023 deverá apresentar os documentos comprobatórios de sua condição de optante pelas vagas reservadas, na forma e prazos definidos neste edital e de acordo com a respectiva modalidade de concorrência.

#### **14 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA REQUERER A MATRÍCULA (MODALIDADES DO SISTEMA DE RESERVA DE VAGA)**

14.1 - **Pessoas candidatas dos GRUPOS B** (aquelas com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 salário-mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em instituições do sistema de ensino público brasileiro, independentemente da etnia-raça e/ou pertencimento autodeclarada ou de serem pessoas com deficiência) deverão apresentar a documentação relacionada neste item. (Obs.: serão aceitas somente cópias digitalizadas em formato PDF, que devem ser encaminhadas via formulário eletrônico especificado nas orientações para requerimento virtual de matrícula, dentro do prazo determinado, juntamente com o formulário citado no item VII a seguir).

##### **14.1.1 - DOCUMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA CANDIDATA E DOS MEMBROS DE SEU GRUPO FAMILIAR (obrigatório)**

a) A pessoa candidata deverá digitalizar e salvar toda a documentação em formato PDF, de forma nítida, legível, a seguinte documentação:

I - o RG – Registro Geral (ou Cédula de Identidade Nacional - CIN): digitalizado frente e verso, de cada pessoa.

II - CPF.

a) - caso o número do CPF conste na Cédula de Identidade apresentada, a apresentação deste documento não é necessária;

III - a certidão de nascimento para familiares com idade inferior a 12 anos: somente no caso de ainda não possuir RG (Registro Geral ou Cédula de Identidade).

IV - não serão consideradas na composição familiar filhas/os de algum membro da família que não resida no domicílio de origem, mesmo se houver pagamento de pensão.

V - a certidão de casamento dos pais ou responsáveis legais;

a) Em caso de pais divorciados, apresentar: i) a certidão de casamento com averbação de divórcio; ou ii) a sentença de dissolução de união estável.

VI - Em caso de pais falecidos, cópia da certidão de óbito.

VI - o comprovante de residência: conta de água, conta de luz, conta de gás, conta de telefone ou contrato de aluguel em vigor acompanhado de recibo de pagamento.

a) as datas de emissão dos documentos devem ser referentes aos últimos três meses que antecedem a data de inscrição no SiSU;

b) é preciso que o endereço de origem da pessoa candidata esteja indicado neste documento;

c) não é necessário que o nome indicado no documento seja o mesmo da pessoa candidata.

VII - Formulário específico para a verificação de aspectos socioeconômicos a ser preenchido **exclusivamente por meio do endereço eletrônico específico para este fim** a ser informado nas orientações para requerimento de matrícula com obrigatoriedade de envio das informações por meio eletrônico.

14.1.1.1 - O Formulário para verificação de aspectos socioeconômicos, a que se refere o item VII, uma vez enviado por meio do endereço eletrônico descrito, **não poderá ter suas informações alteradas**, devendo ter sua versão de envio, guardada em forma de arquivo em extensão no formato “.pdf”, para eventual acesso e controle por parte da pessoa candidata.

##### **14.1.2 - DOCUMENTOS PARA A COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO/DEPENDÊNCIA**

I - para pessoas candidatas que não tenham relação de parentesco com os membros declarados na composição familiar; ou

II - para pessoas candidatas com pai e/ou mãe que tenham origem familiar diferente das suas: documentação de renda da família de origem e: a) declaração de imposto de renda; b) termo de guarda; c) tutela ou assemelhados; d) comprovante de residência; e) atestado médico; ou f) outro documento que comprove a dependência financeira.

##### **14.1.3 - A DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE A SITUAÇÃO DE EMPREGO E DE RENDA DA PESSOA CANDIDATA E DE TODAS AS PESSOAS QUE SÃO DECLARADAS COMO INTEGRANTES DE SEU GRUPO FAMILIAR (obrigatória e comum a todos):**

I - Comprovante de dependência financeira, no caso de pessoas menores de 18 anos: a dependência financeira deverá ser comprovada por meio de ao menos um desses documentos: a) declaração de imposto de renda; e/ou b) termo de guarda; e/ou c) tutela ou assemelhados; e/ou d) atestado médico; e/ou e) outro documento que comprove a dependência financeira;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social: a) digitalizar frente e verso a página da foto; b) digitalizar as páginas que constam dos contratos de trabalho; e c) digitalizar a primeira página em branco após o último contrato.

III - Extratos de conta bancária pessoa física. a) período de referência: os últimos três meses que antecedem a data de inscrição no SiSU; b) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF): exercício de 2024, ano-base 2023; acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição;

IV - Em caso de não declarar imposto de renda: a) acessar a página da Receita Federal (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/consrest/Atual.app/paginas/index.asp>); e b) salvar em formato PDF a página com a informação de que nada consta.

#### 14.1.4 - A DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR QUE COMPROVE A SITUAÇÃO DE EMPREGO E DE RENDA DA PESSOA CANDIDATA E DE TODAS AS PESSOAS QUE SÃO DECLARADAS COMO INTEGRANTES DE SEU GRUPO FAMILIAR (obrigatório para cada perfil):

I - Pessoas desempregadas e sem rendimentos: a) Documentação exigida nos itens anteriores (14.1.1 e 14.1.3); e b) Declaração de Ausência de Rendimentos (ANEXO X);

II - Pessoas que atuam no mercado informal: a) Documentação exigida nos itens anteriores (14.1.1 e 14.1.3); e b) Declaração de Rendimento Médio Mensal (ANEXO IX). (período de referência: no mínimo, os últimos três meses que antecedem a data de inscrição no SiSU);

III - Pessoas que atuam em atividades rurais: a) Documentação exigida nos itens anteriores (14.1.1 e 14.1.3); e b) Extratos de conta bancária pessoa jurídica. (período de Referência: no mínimo, os últimos três meses que antecedem a data de inscrição no SiSU). c) Notas fiscais de vendas: (período de referência: no mínimo, os últimos 12 (doze) meses que antecedem a data de inscrição no SiSU);

IV - Declaração de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) (período de referência: exercício de 2024, ano-base 2023). a) Declaração de sindicato, cooperativa, associação que ateste atividade e renda; b) Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP);

V - Pessoas aposentadas: a) Documentação exigida nos itens anteriores (14.1.1 e 14.1.3); e b) Extratos de Pagamento (INSS) obtidos por meio de consulta ao Portal Serviços e Informações do Brasil (link externo) ou pessoalmente nas agências do INSS. (período de referência: no mínimo, os últimos três meses que antecedem a data de inscrição no SiSU). c) Declaração de Emprego e Renda – Pessoas Aposentadas (ANEXO VIII): com especificação da informação sobre o exercício ou não de atividade de trabalho (obrigatório, mesmo apresentando o extrato de pagamento do INSS);

VI - Pessoas que recebem pensão alimentícia: a) Documentação exigida nos itens anteriores (14.1.1 e 14.1.3); e b) Documento de averbação de divórcio com o valor da pensão ou o comprovante de pagamento via depósito bancário. Caso não seja possível providenciar o documento de averbação de divórcio, apresentar, com assinatura do responsável pelo pagamento, a Declaração de Pagamento de Pensão Alimentícia (ANEXO XII);

VII - Pessoas que recebem auxílio voluntário permanente de familiares: a) Documentação exigida nos itens anteriores (14.1.1 e 14.1.3); e b) Comprovante de depósito bancário de mesada ou outros auxílios; e/ou c) Declaração de Rendimentos por Pagamento de Auxílios (ANEXO XIII), assinada pelo responsável pelo pagamento e pela pessoa candidata;

VIII - Pessoas que possuem outras rendas permanentes - aluguéis ou arrendamentos: a) Documentação exigida nos itens anteriores (14.1.1 e 14.1.3); e b) Contrato de locação ou arrendamento; c) Comprovações de recebimento: (período de referência: no mínimo, os últimos três meses que antecedem a data de inscrição no SiSU). d) Declaração de Rendimentos de Aluguel (ANEXO XI);

IX - Pessoas que atuam profissionalmente com salário: a) Documentação exigida nos itens anteriores (14.1.1 e 14.1.3); e b) Holerites/contracheques. (período de referência: no mínimo, os últimos três meses que antecedem a data de inscrição no SiSU).

X - Pessoas que atuam como profissionais liberais: a) Documentação exigida nos itens anteriores (14.1.1 e 14.1.3); e b) Declaração de Rendimento Médio Mensal (ANEXO IX). (período de referência: no mínimo, os últimos três meses que antecedem a data de inscrição no SiSU). c) Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento compatíveis com a renda declarada. (período de referência: no mínimo, os últimos três meses que antecedem a data de inscrição no SiSU).

XI - Pessoas que atuam como sócias, dirigentes e/ou proprietárias de micro e pequenas empresas: a) Documentação exigida nos itens anteriores (14.1.1 e 14.1.3); e b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ (período de referência: exercício de 2024, ano-base 2023); c) Declaração do Simples Nacional (período de referência: exercício de 2024, ano-base 2023); d) Extratos de conta bancária pessoa jurídica (período de referência: no mínimo, os últimos três meses que antecedem a data de inscrição no SiSU). e) Declaração de Rendimentos: emitida por escritório de contabilidade; e/ou holerite de pró-labore (período de referência: no mínimo, os últimos três meses que antecedem a data de inscrição no SiSU). f) Declaração de Rendimento Médio Mensal, compatível com a renda comprovada (ANEXO IX) - (período de referência: no mínimo, os últimos três meses que antecedem a data de inscrição no SiSU). obrigatória, mesmo tendo sido apresentadas as comprovações anteriores.

#### 14.1.4 - ASPECTOS QUE SERÃO CONSIDERADOS NO CASO DE GUARDA COMPARTILHADA:

a) valores de renda e da pensão alimentícia: quando apenas a mãe, o pai ou uma pessoa responsável permanece por mais tempo com a pessoa candidata; ou

b) valores de renda de ambas as pessoas: quando não há pagamento de pensão alimentícia e a pessoa candidata ficar em tempo igual com a mãe, com o pai ou as pessoas responsáveis, será considerada a renda de ambos.

#### 14.1.5 - DOCUMENTOS QUE SERÃO SOLICITADOS NO CASO DE PESSOAS CANDIDATAS SOLTEIRAS E SEM RENDA PRÓPRIA, INDEPENDENTEMENTE DE IDADE:

a) a documentação da família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela

14.2 - **Pessoas candidatas dos GRUPOS 3B e 3I** (aquelas pessoas autodeclaradas pretas, pardas ou indígenas, independentemente da renda familiar bruta per capita e de serem ou não pessoas com deficiência, mas que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas)

14.2.1 - **Declaração assinada e encaminhada para no formulário eletrônico a ser informado nas orientações de cada chamada para atestar sua autodeclaração étnico-racial, que reproduza em sua íntegra o seguinte teor:**

Processo Seletivo SiSU (Ingresso- 1º Semestre de 2024)

**Termo de Autodeclaração: Pessoas Pretas ou Pardas****Nome completo:****Nome social (opcional):****CPF ou RG:****E-mail atualizado para contato** (este será o único canal de comunicação com a instituição):**Curso:****Campus:**

Para o fim específico de atender aos termos dispostos no edital Processo Seletivo SiSU (Ingresso 2024), à Política de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade da UFSCar e à legislação brasileira; sendo pessoa aprovada e classificada no Processo Seletivo SiSU para uma das vagas destinadas às pessoas pretas ou pardas, DECLARO que possuo características físicas (aspectos fenotípicos) que me caracterizam como pessoa:

- Preta ( )

- Parda ( )

DECLARO, ainda, que estou ciente de que este documento gozará da presunção relativa de veracidade e que, detectada a falsidade desta declaração, sujeito-me às penas da lei, especialmente às consequências relacionadas ao Art. 9º da Portaria 18/2012-MEC e ao Edital deste processo seletivo.

{NOME DA CIDADE}, {DIA} de {MÊS} de {ANO}.

{ASSINATURA DA PESSOA DECLARANTE}

14.2.2 - Declaração assinada e encaminhada para no formulário eletrônico a ser informado nas orientações de cada chamada para atestar sua autodeclaração étnico-racial para pessoa indígena, que reproduza em sua íntegra o seguinte teor:

Processo Seletivo SiSU (Ingresso- 1º Semestre de 2024)

**Termo de Autodeclaração: Pessoas Pretas ou Pardas****Nome completo:****Nome social (opcional):****CPF ou RG:****E-mail atualizado para contato** (este será o único canal de comunicação com a instituição):**Curso:****Campus:**

Para o fim específico de atender aos termos dispostos no edital Processo Seletivo SiSU (Ingresso 2024), à Política de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade da UFSCar e à legislação brasileira; sendo pessoa aprovada e classificada no Processo Seletivo SiSU para uma das vagas destinadas às pessoas pretas ou pardas, DECLARO que possuo características físicas (aspectos fenotípicos) que me caracterizam como PESSOA INDÍGENA.

DECLARO, ainda, que estou ciente de que este documento gozará da presunção relativa de veracidade e que, detectada a falsidade desta declaração, sujeito-me às penas da lei, especialmente às consequências relacionadas ao Art. 9º da Portaria 18/2012-MEC e ao Edital deste processo seletivo.

{NOME DA CIDADE}, {DIA} de {MÊS} de {ANO}.

{ASSINATURA DA PESSOA DECLARANTE}

**15 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA REQUERIMENTO VIRTUAL DE MATRÍCULA (PARA TODAS AS MODALIDADES DE CONCORRÊNCIA)**

15.1 - É de responsabilidade da pessoa candidata garantir que a documentação a ser enviada seja digitalizada de forma nítida e legível, com as respectivas informações completas, sem rasuras ou cortes, e salva obrigatoriamente em formato PDF, sob pena de não ser habilitada caso esse critério não seja cumprido.

15.1.1 - A documentação referente ao requerimento de matrícula será analisada pela Comissão Institucional de Verificação de Escolaridade (CIVE), sob responsabilidade da Divisão de Gestão e Registro Acadêmico (DiGRA).

15.2 – O requerimento virtual para matrícula somente será efetivado após a apresentação dos documentos relacionados a seguir.

15.2.1 - Para todas as pessoas candidatas, independentemente da modalidade de concorrência, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- seu RG – Registro Geral (ou Cédula de Identidade Nacional - CIN): digitalizado frente e verso;
- seu CPF – Cadastro de Pessoa Física; a) caso o número do CPF conste na Cédula de Identidade apresentada, a apresentação deste documento não é necessária;
- a certidão de quitação eleitoral expedida e emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>); a) ao ingressar na UFSCar por este processo seletivo, a

pessoa com idade menor que 18 (dezoito) anos compromete-se a apresentar esse documento à Divisão de Gestão Acadêmica da UFSCar, tão logo seja emitido. Caso contrário, conforme legislação brasileira, o diploma não poderá ser homologado;

d) o comprovante de residência: conta de água, conta de luz, conta de gás ou conta de telefone. i) as datas de emissão dos documentos devem ser referentes a, no mínimo, os últimos três meses que antecedem a data de inscrição no SiSU. ii) é preciso que o endereço de origem da pessoa candidata esteja indicado neste documento. Não é necessário que o nome indicado no documento seja o mesmo da pessoa candidata;

e) o certificado que comprove não ter pendências com o Serviço Militar: documento obrigatório para pessoas candidatas com idade superior a 18 (dezoito) anos e que sejam homens cisgênero (pessoas que se identificam com o seu sexo biológico masculino) ou mulheres transgênero (pessoas que não se identificam com o sexo biológico masculino). Ao ingressar na UFSCar por este processo seletivo, a pessoa com idade menor que 18 (dezoito) anos compromete-se a apresentar esse documento à Divisão de Gestão Acadêmica da UFSCar, tão logo seja emitido. Caso contrário, conforme legislação brasileira, o diploma não poderá ser homologado;

f) o histórico escolar completo do curso do Ensino Médio; ou histórico de curso equivalente: Educação de Jovens e Adultos Ensino Médio, cursos científicos, técnicos ou profissionalizantes);

g) o certificado de conclusão do Ensino Médio ou certificação equivalente: Educação de Jovens e Adultos Ensino Médio, curso científico, técnico ou profissionalizante;

15.2.2 - As pessoas candidatas que tenham realizado estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, no exterior, deverão apresentar parecer de equivalência de estudos fornecido pela Secretaria de Educação. Os documentos em língua estrangeira deverão estar visados pela autoridade consular brasileira no país de origem e acompanhados da respectiva tradução oficial;

15.2.3 - A possibilidade de comprovação dos estudos em escolas de outros países é garantida apenas às pessoas candidatas pelo sistema de ampla concorrência (Grupo 5). Conforme a legislação vigente, as pessoas candidatas que não tiverem cursado todo o ensino médio em escolas criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público brasileiro, não poderão concorrer ao sistema de reserva de vagas.

15.2.4 - Os menores de 18 anos deverão apresentar os documentos mencionados nas alíneas “c” e “e” do item 15.2.1 deste edital, tão logo sejam emitidos.

15.2.5 – O envio da documentação especificada em f e g do item 15.2.1 são **requisitos indispensáveis** para a pessoa ser habilitada no requerimento da matrícula.

15.3 - Em qualquer uma das chamadas, a pessoa candidata convocada para requerer matrícula somente terá seu requerimento de matrícula virtual considerado como “Deferido e/ou Habilitado” mediante o envio da documentação completa descrita no item 15.2 deste edital.

15.3.1 - O envio desta documentação deverá ocorrer exclusivamente via plataforma eletrônica e virtual (área da pessoa candidata), dedicada a essa finalidade, informado nas orientações para matrícula, por meio do preenchimento das informações e upload dos documentos exigidos no item 15.2 (cópias digitalizadas em formato pdf).

15.3.2 – O período de envio será definido nas orientações para o requerimento virtual de matrícula, conforme as datas contidas no ANEXO I.

15.3.3 - É de responsabilidade exclusiva da pessoa candidata acompanhar o Cronograma de Divulgação dos Resultados do Requerimento de Matrícula e dos Prazos para Interposição de Revisão de Resultado, Anexo V deste edital, não cabendo alegação posterior junto à UFSCar para reversão da perda de seu direito à vaga.

15.3.4 - Nos termos da Lei nº 12.089 de 11/11/2009, é proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, no curso de graduação, 2 (duas) vagas, no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional. A não apresentação dos documentos referidos nesta relação resultará na perda do direito à vaga na UFSCar.

15.3.5 - A não apresentação dos documentos referidos nesta relação resultará na perda do direito à vaga na UFSCar.

#### 15.4 - APRESENTAÇÃO DE REVISÃO DE RESULTADO DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

15.4.1 - A pessoa candidata que for considerada “*Indeferida e/ou Não Habilitada*” poderá interpor revisão de resultado por critério de não apresentar documento que comprove o direito de concorrer à vaga no grupo para o qual se inscreveu, ausência de documentação e/ou inconsistência nas informações declaradas e comprovadas. Tal recurso deverá ser apresentado em única instância, dirigido à Comissão Institucional de Verificação de Escolaridade (CIVE), nos prazos previstos no Anexo V deste edital.

15.4.2 - A interposição da revisão de resultado, a que se refere o caput, deve ser feita por formulário eletrônico, conforme orientações disponíveis na publicação dos resultados da avaliação.

14.4.3 – A apresentação da revisão de resultado a que se refere o item 15.4.1 deve conter a justificativa por escrito para o pedido de revisão do resultado, bem como apresentação de documentos, conforme for o caso, feita em formulário eletrônico apropriado.

15.4.4 - As revisões de resultados serão analisadas por servidores sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad) e seu resultado será divulgado nos prazos previstos no Cronograma de Divulgação dos Resultados de Requerimento de Matrícula e dos Prazos para Interposição de Revisão de Resultado, Anexo V deste edital.

15.5 - Não caberá, administrativamente, por parte da ProGrad, qualquer outra análise de pedido que venha a ser eventualmente protocolado por pessoa candidata que tenha sua revisão de resultado indeferida.

15.6 - As vagas que forem disponibilizadas em razão do indeferimento de revisão de resultado interposto por pessoa candidata submetida ao procedimento de requerimento de matrícula serão preenchidas pelas pessoas inscritas sob a respectiva modalidade de concorrência, em chamada subsequente, de acordo com o contido no Calendário de Chamadas e Matrículas, Anexo I, aplicando-se, quando cabível, as regras estabelecidas pelos itens 11.1.1 e 11.2 deste edital.

15.7 - As pessoas candidatas a que se refere o item 15.4 deste edital e que tiverem a revisão de resultado “INDEFERIDA e/ou NÃO HABILITADA”, não terão direito, se for o caso, a enquadrar-se em qualquer outra modalidade de concorrência fixada pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016 e pela Lei n. 14.723/2023, ficando excluído de quaisquer convocações posteriores no processo seletivo.

15.8 - A mesma regra referida no item 15.7 se aplica às pessoas candidatas que deixaram de exercer o direito de apresentar a revisão de resultado obtida no procedimento de requerimento de matrícula, nos prazos estabelecidos neste edital, ou seja, caracterizando a perda do direito à vaga.

15.9 - A confirmação virtual obrigatória da matrícula deverá ser realizada nas datas estabelecidas no Anexo I.

15.9.1 - As pessoas candidatas submetidas aos procedimentos de verificação de aspectos socioeconômicos, de verificação da autodeclaração étnico-racial, de verificação do pertencimento à comunidade remanescente de quilombo e da verificação de aspectos biopsicossociais da Pessoa com Deficiência somente estarão aptas à confirmação virtual obrigatória de matrícula após terem recebido o resultado igual a "Deferido e/ou Habilitado", seja na etapa inicial de análise, seja na etapa de revisão de resultado e de "Deferido e/ou Habilitado" na análise final da documentação do requerimento.

15.10 - A não confirmação virtual da matrícula acarretará a perda da vaga.

15.11 - Os documentos exigidos para matrícula, especificados neste edital, constam também do Termo de Adesão desta instituição ao SiSU, Anexo VII.

15.12 - A pessoa candidata matriculada deverá, em momento oportuno a ser definido pela Divisão de Gestão e Registro Acadêmico (DiGRA), apresentar a documentação pessoal em formato físico e original do requerimento de matrícula para o "visto confere" das coordenações de curso.

## V - PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DOS ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS PARA PESSOAS CANDIDATAS DOS GRUPOS B (item 4.1)

### 16 - VERIFICAÇÃO DE ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS

16.1 - As pessoas candidatas inscritas sob as modalidades de concorrência a que se referem as alíneas *a* até *d* do item 4.1 deste edital, ou seja, **peessoas candidatas com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em instituições públicas da rede regular de ensino no sistema educacional brasileiro**, deverão submeter-se ao **procedimento de verificação de aspectos socioeconômicos a ser conduzido por assistentes sociais avaliadores/as da Comissão Institucional de Verificação de Aspectos Socioeconômicos (CIVASE) sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE)**.

16.1.1 - Em qualquer uma das chamadas restantes, a pessoa candidata convocada na condição de optante por uma das modalidades referidas no item 16.1 somente terá seu requerimento de matrícula virtual deferido mediante o envio da **documentação completa** descrita no item 14.1 deste edital.

16.1.2 - O envio desta documentação deverá ocorrer exclusivamente via plataforma eletrônica e virtual dedicada a essa finalidade informada nas orientações para matrícula, por meio do preenchimento das informações e *upload* das comprovações exigidas no formulário socioeconômico (cópias digitalizadas em formato pdf).

16.1.3 - O período de envio será definido nas orientações para o requerimento virtual de matrícula.

16.2 - Os documentos encaminhados pelas pessoas candidatas para o procedimento de verificação de aspectos socioeconômicos serão arquivados pela ProACE, pelo prazo mínimo de cinco anos.

16.3 - É de responsabilidade exclusiva da pessoa candidata acompanhar o **Cronograma de Divulgação dos Resultados da Verificação de Aspectos Socioeconômicos e dos Prazos para Interposição de Revisão de Resultado**, Anexo II deste edital, não cabendo alegação posterior junto à UFSCar para reversão da perda de seu direito à vaga.

### 17 - APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE REVISÃO DO RESULTADO DA VERIFICAÇÃO DE ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS E DE SUA ANÁLISE

17.1 - A pessoa candidata que for considerada inelegível, ou seja, que tiver como resultado a situação de "**Indeferida e/ou Não-Habilitada**", poderá interpor revisão do resultado contra o indeferimento por critério de renda per capita superior, ausência de documentação e/ou inconsistência nas informações declaradas e comprovadas. Tal revisão deverá ser apresentada, em única instância, dirigida à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE), **nos prazos previstos no Anexo II deste edital**.

17.1.1 - A interposição da revisão de resultado a que se refere o *caput* deve ser feita por formulário eletrônico, conforme orientações disponíveis na publicação dos resultados da verificação documental.

17.1.2 - A apresentação da revisão de resultado a que se refere o item 17.1 deve conter a justificativa por escrito para o pedido de revisão do resultado, feita em formulário apropriado, disponível no site da empresa que fará as verificações documentais e estará informado nas orientações de interposição da revisão de resultado.

17.2 - Após a interposição da revisão de resultado a pessoa candidata receberá, através do e-mail informado em seu formulário, um link com indicação de dia e horário para realização de entrevista que acontecerá remotamente por meio de ferramenta digital e online. Será considerada a tolerância máxima para atraso de 10 minutos e após esse prazo, o link será desativado.

17.2.1- Caso a pessoa candidata não acesse o link, por motivo de força maior, em dia e horário marcados para entrevista, será facultada uma última oportunidade de solicitar um novo agendamento, e caso não o faça ou esteja ausente em novo horário, será considerada desistente do processo seletivo.

17.2.1.1 - As solicitações de novo agendamento deverão acontecer exclusivamente através da plataforma eletrônica, informada nas orientações para matrícula, impreterivelmente até 24h do horário inicial da entrevista não realizada.

17.2.3- Para comprovação da ausência das pessoas candidatas à entrevista, serão gravados os 10 minutos iniciais, que comportam a tolerância de atraso estabelecida pelo item 17.2 deste Edital.

17.2.1 - Durante a entrevista remota, o assistente social responsável pelo atendimento e pessoa candidata pactuarão data e horário limites para o recebimento de documentação faltante via e-mail, registrado em um protocolo de acesso ao link.

17.2.2 - O protocolo de ao link descrito no item 17.2.1, será encaminhado ao e-mail da pessoa candidata, devendo conter obrigatoriamente a relação documental a ser entregue, o prazo limite e o endereço eletrônico para o envio.

17.3 - Orientações para pedido de revisão do resultado, com base em ao menos um dos motivos de indeferimento a seguir:

17.3.1 - Não habilitado por falta de informação e/ou documentação:

a) Pessoas candidatas que não encaminharam documentação de identificação com:

- i) os dados de identificação da pessoa candidata;
- ii) os dados de identificação de cada uma das pessoas que são declaradas como integrantes de seu grupo familiar;
- iii) os dados de identificação de outros familiares ou responsáveis e que NÃO sejam seus pais.

b) Pessoas candidatas que não encaminharam documentação de situação de emprego e renda com:

- i) as informações obrigatórias e gerais que comprovem a situação de emprego e de renda da pessoa candidata;
- ii) as informações obrigatórias e gerais que comprovem a situação de emprego e de renda de cada uma das pessoas que são declaradas como integrantes de seu grupo familiar;
- iii) as informações obrigatórias, complementares e específicas que comprovem a situação de emprego e de renda da pessoa candidata (obrigatório para cada perfil);
- iv) as informações obrigatórias, complementares e específicas que comprovem a situação de emprego e de renda de cada uma das pessoas que são declaradas como integrantes de seu grupo familiar (obrigatório para cada perfil).

17.3.2 - Não habilitada pelo não atendimento aos critérios do sistema de reserva de vagas:

a) Pessoas candidatas que estão concorrendo à reserva de vagas e, com base na documentação apresentada e/ou na participação da banca verificação de aspectos socioeconômicos, foi verificado que não se trata de sujeito com direitos de pessoas com condições socioeconômicas com renda familiar per capita menor ou igual a 1 salário-mínimo.

17.3.3 - Não habilitado por falta de documento:

a) Pessoas candidatas que não encaminharam parcial ou integralmente os documentos solicitados;

i) Pessoas candidatas que encaminharam os documentos solicitados, mas com informações incompletas, com rasuras ou cortes, não legíveis e/ou em outro formato que não em PDF e/ou em formato de arquivo corrompido.

ii) As pessoas nessa situação deverão preencher o formulário eletrônico e anexar a documentação indicada no resultado.

17.3.4 - Combinação dos motivos expostos anteriormente:

a) Pessoas candidatas que se enquadrarem em mais de um motivo para não habilitação, conforme itens 7.6.1 e 7.6.2.

b) Nesse caso, a pessoa candidata poderá considerar todos os motivos, conforme orientação nos itens anteriores, apresentando os documentos e/ou justificativas necessárias

17.4 - As revisões de resultado serão analisadas por assistentes sociais avaliadores/as sob responsabilidade da ProACE e seu resultado será divulgado nos prazos previstos no **Cronograma de Divulgação dos Resultados da verificação de aspectos socioeconômicos e dos Prazos para Interposição de Revisão do Resultado, Anexo II** deste edital.

17.5 - Quando for considerado oportuno e a seu critério exclusivo, será garantido à equipe técnica responsável o direito de realizar entrevistas, fazer ligações telefônicas bem como de proceder visitas ao local de domicílio da pessoa candidata e ainda valer-se de consultas a cadastros de informações socioeconômicas.

17.6 - Não caberá, administrativamente, por parte da ProACE ou da ProGrad, qualquer outra análise de pedido que venha a ser eventualmente protocolada por pessoa candidata que tenha sua revisão de resultado indeferida e/ou não-habilitada.

17.7 - As vagas que forem disponibilizadas em razão do indeferimento de revisão de resultado interposta por pessoa candidata submetida ao procedimento de verificação de aspectos socioeconômicos serão preenchidas por pessoas inscritas sob a respectiva modalidade de concorrência, em chamada subsequente, de acordo com o contido no *Calendário de Chamadas e Matrículas*, Anexo I, aplicando-se, quando cabível, as regras estabelecidas pelos itens 11.1.1 e 11.2 deste edital.

17.8 - As pessoas candidatas a que se refere o item 17.1 deste edital e que tiverem a revisão de resultado "INDEFERIDA e/ou NÃO-HABILITADA", não terão direito a enquadrar-se em qualquer outra modalidade de concorrência fixada pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016 e pela Lei n. 14.723/2023, ficando excluído de quaisquer convocações posteriores no processo seletivo.

17.9 - A mesma regra referida no item 16.3 se aplica às pessoas candidatas que deixaram de exercer o direito de apresentar a revisão do resultado obtido no procedimento de verificação de aspectos socioeconômicos, nos prazos estabelecidos neste edital, ou seja, caracterizando a perda do direito à vaga.

## **VI - PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL PARA PESSOAS CANDIDATAS INSCRITAS NAS MODALIDADES DE CONCORRÊNCIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

### **18 - VERIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DE ASPECTOS BIOPSISSOCIAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

18.1 - Para garantir que as vagas reservadas aos Grupos 3B e 3I sejam devidamente ocupadas pelas respectivas pessoas de direito, as pessoas candidatas inscritas nessas modalidades estarão submetidas a procedimentos de verificação, de acordo com as disposições do item 8.1 deste edital.

18.2 - Os procedimentos de que trata o item 18.1 será efetuado pela Comissão Institucional de Verificação de Aspectos Biopsicossociais da Pessoa com Deficiência (CVDD), sob coordenação da Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (SAADE).



18.2.1 - A CVDD é responsável por realizar a verificação das informações baseando-se na documentação enviada pela pessoa candidata e pela entrevista biopsicossocial, bem como emitir o resultado, atestando se a pessoa candidata atende ou não aos requisitos legais para enquadrar-se na modalidade de concorrência pela qual fez opção.

18.2.2 - Conforme a especificidade e necessidade de cada situação, a CVDD poderá solicitar, em qualquer etapa do processo de avaliação biopsicossocial, documentos complementares além dos já especificados neste edital; realizar entrevistas e visitas ao local de estudos da pessoa candidata; e/ou consultar cadastros de informações educacionais, de saúde e de eventuais assistências para a acessibilidade, nacionais e locais.

18.3 - Todas as pessoas candidatas que foram convocadas nas modalidades destinadas às pessoas com deficiência deverão protocolar, por meio de formulário eletrônico disponível no momento do requerimento de matrícula, a documentação referida nos itens 8.2, 8.4 e respectivos subitens deste edital nas datas definidas no calendário do ANEXO IV para o procedimento de requerimento virtual de matrícula. Os documentos deverão seguir as exigências detalhadas no item 8.4.

18.4 - A pessoa candidata que, no ato de sua inscrição no SiSU, reconhecer que vive em situação permanente de deficiência deverá, obrigatoriamente:

18.4.1 - Atender à forma, ao conteúdo e ao atendimento dos prazos estabelecidos para o envio da documentação exigida no presente edital, a saber:

- a) O laudo clínico emitido pelo profissional da saúde: obrigatório para todos os tipos de deficiência;
- b) Os documentos adicionais ao laudo clínico - obrigatório para todos os tipos de deficiência, exceto para pessoas com deficiência física e/ou intelectual.

18.4.2 - ter disponibilidade e providenciar as condições tecnológicas para que, nas datas e horários estabelecidos neste edital, ser entrevistada virtualmente pela CVDD, na perspectiva biopsicossocial - obrigatório para todos os tipos de deficiência.

18.4.3 - A entrevista biopsicossocial considerará os seguintes aspectos:

- a) Identificação da pessoa candidata e dos membros da CVDD responsáveis pela avaliação;
- b) Condição de deficiência;
- c) Domínios e atividades nos seguintes aspectos: Comunicação; Mobilidade; Cuidados Pessoais; Vida Doméstica; Educação, Trabalho e Vida Econômica; Relações e Interações Interpessoais; Vida Comunitária, Social, Cultural e Política.

18.5 - A comissão designada avaliará a documentação apresentada pelas pessoas candidatas, de acordo com as disposições dos itens 8.2 e 8.4 deste edital, realizada por uma banca que verificará se a condição da pessoa candidata atende os requisitos legais. Será garantido o direito, ainda, quando for considerado oportuno e a critério exclusivo da equipe técnica responsável, de realizar entrevistas, fazer ligações telefônicas bem como de proceder visitas ao local de domicílio da pessoa candidata para esclarecimentos que a banca julgar necessários.

18.5.1 - **É de responsabilidade exclusiva da pessoa candidata inscrita em modalidades destinadas às Pessoas com Deficiência** acompanhar a divulgação das convocações a que se refere o item 18.2 no ***Cronograma de Divulgação dos Resultados da Verificação de Aspectos Biopsicossociais da Pessoa com Deficiência e dos Prazos para Interposição de Revisão de Resultado, Anexo IV*** deste edital, não cabendo alegação posterior junto à UFSCar para reversão da perda de seu direito à vaga.

18.6 - A pessoa candidata que não encaminhar a documentação completa, no período determinado, ou que a documentação não atenda aos requisitos definidos, ou ainda, pessoa candidata que não tenha protocolado os documentos solicitados nos itens 8.2 e 8.4 deste edital, deixará de concorrer às vagas destinadas a pessoa com deficiência, não podendo enquadrar-se em qualquer outra modalidade de concorrência e ficando, portanto, excluída do direito à vaga.

18.6.1 - **É de responsabilidade exclusiva da pessoa candidata verificar previamente**, ou seja, antes de finalizar seu pedido de inscrição neste processo seletivo, se sua condição é compatível com o definido na legislação nacional vigente, conforme disposto nos itens 8.2, e 8.4 e no Anexo XIII deste edital.

## 19 - APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE REVISÃO DO RESULTADO DA VERIFICAÇÃO DE ASPECTOS BIOPSISSOCIAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

19.1 - A pessoa candidata que for considerada inelegível, ou seja, que tiver como resultado a situação de “*Indeferida e/ou Não-habilitada*”, poderá apresentar o pedido de revisão de resultado contra o indeferimento em única instância, dirigido à Comissão Institucional de Verificação de Aspectos Biopsicossociais da Pessoa com Deficiência (CVDD), **nos prazos previstos no ANEXO IV deste edital.**

19.1.1 - A apresentação da revisão de resultado a que se refere o *caput* deve ser feita por formulário eletrônico disponível nas orientações de publicação dos resultados.

19.1.2 - A apresentação da revisão de resultado a que se refere o item 19.1 deve conter a justificativa por escrito para o pedido de revisão do resultado, feita em formulário apropriado, bem como deve ser instruída pelos respectivos documentos que servirem para comprovação das informações prestadas.

19.2 - Orientações para pedido de revisão do resultado, com base em ao menos um dos seguintes motivos de indeferimento:

19.2.1 - Não habilitado por apresentação inadequada do laudo clínico e/ou documentos adicionais.

- a) Pessoas candidatas que encaminharam o laudo clínico onde não consta:
  - i) seus dados pessoais: nome completo, RG (ou a CIN) e CPF (digitado em computador); e/ou
  - ii) o relatório com a descrição das potencialidades, dos comprometimentos de funções e de eventuais dificuldades no desenvolvimento das atividades diárias (digitado em computador); e/ou
  - iii) sua provável causa, com expressa referência ao código correspondente à deficiência, com base na Classificação Internacional de Doenças – CID (digitado em computador); e/ou
  - iv) a data de emissão do documento, a qual deverá ter sido registrada dentre os últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de inscrição no SiSU (digitado em computador); e/ou

v) O nome, a assinatura e o carimbo acompanhado de CRM e/ou RMS atualizado da pessoa profissional da saúde que forneceu o documento, com especialidades relacionadas ao tipo de deficiência da pessoa candidata.

vi) Pessoa com Surda ou SurdoCega, com Deficiência Auditiva, Visual, Múltipla e/ou com Transtorno do Espectro do Autismo que apresentaram os laudos clínicos, mas não apresentaram os documentos adicionais, conforme indicado no presente edital.

19.2.2 - Não habilitado pelo não comparecimento virtual à Banca de Verificação de Aspectos Biopsicossociais.

a) Pessoas candidatas que, mesmo convocadas pela CVDD, não tenham participado das Bancas Virtuais de Verificação de Aspectos Biopsicossociais da Pessoa com Deficiência nas datas e horários comunicados nos termos do presente edital.

i) Pessoas nessa situação poderão apresentar pedido de revisão de resultado apenas se a justificativa não estiver relacionada a questões tecnológicas e de infraestrutura (conexão à internet, falha de equipamentos, dentre outros aspectos).

ii) É de inteira responsabilidade da pessoa candidata prover as condições necessárias para sua participação nas Bancas Virtuais de Verificação de Aspectos Biopsicossociais da Pessoa com Deficiência nas datas e horários comunicados nos termos do presente edital.

19.2.3. Não habilitado por falta Documento:

a) Pessoas candidatas que não encaminharam, parcial ou integralmente, a documentação solicitada;

b) Pessoas candidatas que encaminharam a documentação solicitada, mas com informações incompletas, com rasuras ou cortes, não legíveis, em outro formato que não em PDF e/ou em formato de arquivo corrompido.

i) As pessoas nessa situação deverão preencher o formulário disponível no ambiente virtual da pessoa candidata e anexar a documentação indicada no resultado.

19.2.4 - Não habilitado pelo não atendimento aos critérios do sistema de reserva de vagas:

a) Pessoas candidatas que estejam concorrendo pelo sistema de reserva de vagas e, com base na documentação apresentada e na participação nas Virtuais de Verificação de Aspectos Biopsicossociais, foi verificado que não se trata de sujeito com direitos de pessoas com deficiência.

i) Pessoas nessa situação poderão apresentar pedido de revisão de resultado apenas se o documento apresentado tiver erro ou se comprovar que têm deficiência.

19.2.5 - Combinação dos motivos expostos anteriormente:

a) Pessoas candidatas que se enquadrarem em mais de um motivo para não habilitação, conforme itens 19.2.1, 19.2.2, 19.2.3 e 19.2.4.

i) Nesse caso, a pessoa candidata poderá considerar todos os motivos, conforme orientação nos itens anteriores, apresentando os documentos e/ou justificativas necessárias.

19.3 - As revisões de resultado serão analisadas pela CVDD que emitirá decisão fundamentada, disponibilizada à pessoa candidata na publicação final das análises.

19.3.1 - Em caso de inexistência de revisões de resultados deferidas, a publicação em meio eletrônico a que se refere o item anterior não será realizada.

19.4 - Não caberá, administrativamente, por parte da Comissão Institucional de Verificação de Aspectos Biopsicossociais da Pessoa com Deficiência (CVDD) ou da Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (SAADE) qualquer outra análise de pedido que venha a ser eventualmente protocolada por pessoa candidata que tenha sua revisão de resultado indeferida e/ou não-habilitada.

19.5 - As vagas que forem disponibilizadas em razão do indeferimento de revisão de resultado interposta por pessoa candidata submetida ao procedimento de verificação de aspectos biopsicossociais da Pessoa com Deficiência serão preenchidas por pessoas candidatas inscritas sob a respectiva modalidade de concorrência, em chamada subsequente, de acordo com o contido no *Calendário de Chamadas e Matrículas*, Anexo I, aplicando-se, quando cabível, as regras estabelecidas pelos itens 11.1.1 e 11.2 deste edital.

19.6 - É de responsabilidade exclusiva da pessoa candidata acompanhar o *Cronograma de Divulgação dos Resultados da Comissão Institucional para Verificação de Aspectos Biopsicossociais da Pessoa com Deficiência e dos Prazos para Interposição da Revisão do Resultado*, Anexo IV deste edital, não cabendo alegação posterior junto à UFSCar para reversão da perda de seu direito à vaga.

## VII - PROCEDIMENTOS DE APRESENTAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL E DE SUA VERIFICAÇÃO (quadro no item 4.1)

### 20 - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO E VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

20.1 - As pessoas candidatas inscritas sob as modalidades de concorrência grupos 1B e 1I do item 4.1 deste edital, ou seja, **pessoas autodeclaradas negras (pretas ou pardas) e pessoas autodeclaradas indígenas que tenham cursado integralmente o ensino médio em instituições públicas da rede regular de ensino no sistema educacional brasileiro**, deverão encaminhar, por meio do formulário eletrônico no momento do requerimento de matrícula, uma autodeclaração étnico-racial, conforme previsto nos itens 5.1.2 e 9.2, nos termos contidos nos itens 14.2.1 e 14.2.2, datada, assinada e digitalizada em formato PDF. Ainda, deverão submeter-se à banca da Comissão Institucional de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial (CVA), designada pela Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (SAADE) para análise documental.

20.2 – A pessoa candidata deverá anexar duas fotos individuais atuais (tirada, no máximo, no último ano e com tamanho máximo de 6MB), com as seguintes características:

20.2.1 - Foto frontal da cintura para cima;

20.2.2 - Boa iluminação, preferencialmente natural;

20.2.3- Fundo branco;

20.2.4- Roupas claras e que não sejam de mangas compridas;

20.2.5 – Sem maquiagem;

- 20.2.6 - Sem óculos;
- 20.2.7 - Sem chapéus ou qualquer outro acessório de cabeça que dificulte a análise da textura dos cabelos;
- 20.2.8 - Cabelos soltos;
- 20.2.9 - Sem filtros de edição; e
- 20.2.10 - Boa resolução.

20.3 – É de responsabilidade da pessoa candidata **indicar o e-mail de contato atualizado, sem erros de digitação**, pois este será o único canal de comunicação entre a CVA e a pessoa candidata para esclarecimentos.

20.4 - É de responsabilidade da pessoa candidata conferir se **as fotos foram devidamente anexadas e com boa qualidade**.

20.5 – Todas as avaliações das fotografias realizadas pela Comissão Institucional de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial (CVA) serão remotas e gravadas.

20.6 – As imagens da Comissão Institucional de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial (CVA), bem como as autodeclarações apresentadas pelas pessoas candidatas por meio do formulário eletrônico, de acordo com os itens 14.2.1 e 14.2.2, no ato do requerimento virtual de matrícula serão arquivadas pela Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (SAADE) pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

20.7 – A pessoa autodeclarante deve estar ciente das implicações administrativas e jurídicas quanto à veracidade da autodeclaração.

20.8 – A Universidade Federal de São Carlos poderá proceder, a qualquer momento, mediante denúncia ou suspeita de fraude, verificação presencial da condição autodeclarada pela pessoa candidata no momento do requerimento de matrícula.

## 21 - APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE REVISÃO DO RESULTADO DA VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

21.1 - A pessoa candidata que for considerada inelegível, ou seja, que tiver como resultado a situação de “*Indeferida e/ou Não-Habilitada*”, poderá interpor revisão contra o indeferimento em única instância, dirigido à Comissão Institucional de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial (CVA), **nos prazos previstos no ANEXO III deste edital**.

21.1.1 - A apresentação da revisão de resultado a que se refere o *caput* deve ser feita por formulário eletrônico informado na publicação dos resultados.

21.2 - Orientações para pedido de revisão do resultado, com base em ao menos um dos motivos de indeferimento a seguir:

- a) Não habilitada por falta do termo de autodeclaração étnico-racial;
- b) Pessoas candidatas que encaminharam Termo de Autodeclaração onde não consta:
  - i) seus dados pessoais: nome completo, RG e CPF (digitado em computador);
  - ii) a indicação se é uma pessoa preta ou parda, quando o for (digitado em computador);
  - iii) a confirmação de que é uma pessoa indígena, mediante assinatura no documento;
  - iv) a indicação da data de emissão do documento (digitado em computador);
  - v) a assinatura atualizada da pessoa candidata.
- c) Não habilitada pelo não atendimento aos critérios do sistema de reserva de vagas:
  - i) Pessoas candidatas que estão concorrendo à reserva de vagas e, com base na documentação apresentada (pessoas pretas, pardas ou indígenas) e/ou na participação da banca de heteroidentificação (pessoas pretas e pardas), foi verificado que não se trata de sujeito com direitos de pessoas pretas, pardas ou indígenas.

1) Pessoas nessa situação poderão apresentar pedido de revisão de resultado apenas se o documento apresentado tiver erro ou se comprovar que é preta, parda ou indígena.

  - (a) **Pessoas pretas e pardas:** os critérios para a autodeclaração da pessoa candidata enquanto pessoa preta ou parda e, também, para a verificação da autodeclaração étnico-racial a ser realizada pela CVA, deverão se pautar exclusivamente nas características físicas observáveis (aspectos fenotípicos) e não por ascendência genética e/ou por condições sócio-histórico-culturais.
  - (b) **Pessoas indígenas:** os critérios para a autodeclaração da pessoa candidata enquanto pessoa indígena e, também, para a verificação da autodeclaração étnico-racial a ser realizada pela CVA, deverão se pautar na declaração de vínculo e pertencimento a uma comunidade indígena mediante a assinatura de no mínimo duas lideranças indígenas diferentes; e o reconhecimento pelo órgão regional da Fundação Nacional do Índio (FUNAI).
- d) Não habilitada por falta de documento:
  - i) Pessoas candidatas que não encaminharam parcial ou integralmente os documentos solicitados;
  - ii) Pessoas candidatas que encaminharam os documentos solicitados, mas com informações incompletas, com rasuras ou cortes, não legíveis, em outro formato que não em PDF e/ou em formato de arquivo corrompido.

1) As pessoas nessa situação deverão preencher o formulário eletrônico e anexar a documentação indicada no resultado.
- e) Combinação dos motivos expostos anteriormente:
  - i) Pessoas candidatas que se enquadrarem em mais de um motivo para não habilitação, conforme letras a), b) e c).

1) Nesse caso, a pessoa candidata poderá considerar todos os motivos, conforme orientação nos itens anteriores, apresentando os documentos e/ou justificativas necessárias.

21.3 - As revisões de resultado serão analisadas pela CVA que emitirá decisão fundamentada, disponibilizada à pessoa candidata na publicação final das análises.

21.4 - Não caberá, administrativamente, por parte da Comissão Institucional de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial (CVA) ou da Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (SAADE) qualquer outra análise de pedido que venha a ser eventualmente protocolada por pessoa candidata que tenha sua revisão de resultado indeferida.

21.5 - As vagas que forem disponibilizadas em razão do indeferimento de revisão de resultado interposto por pessoa candidata submetida ao procedimento de verificação da autodeclaração étnico-racial serão preenchidas por pessoas inscritos sob a respectiva modalidade de concorrência, em chamada subsequente, de acordo com o contido no *Calendário de Chamadas e Matrículas*, Anexo I, aplicando-se, quando cabível, as regras estabelecidas pelos itens 11.1.1 e 11.2 deste edital.

21.6 - É de responsabilidade exclusiva da pessoa candidata acompanhar o *Cronograma de Divulgação dos Resultados da Comissão Institucional para Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial e dos Prazos para Interposição de Revisão do Resultado*, Anexo III deste edital, não cabendo alegação posterior junto à UFSCar para reversão da perda de seu direito à vaga.

## VIII - PROCEDIMENTOS DE APRESENTAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO À COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO E DE SUA VERIFICAÇÃO (quadro no item 4.1)

### 22 - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO E VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO À COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO

22.1 - As pessoas candidatas inscritas sob as modalidades de concorrência grupos 2B e 2I do item 4.1 deste edital, ou seja, **pessoas autodeclaradas quilombolas (pertencentes à comunidade remanescente de quilombo) que tenham cursado integralmente o ensino médio em instituições públicas da rede regular de ensino no sistema educacional brasileiro**, deverão encaminhar, por meio do formulário eletrônico no momento do requerimento de matrícula, deverão enviar uma **autodeclaração de pertencimento assinada**; declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 03 (três) lideranças reconhecidas; e, declaração da Fundação Cultural Palmares de que o estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo ou comprovante de residência em comunidade quilombola, cujo inteiro teor consta nos anexos **XIX, XX e XXI** deste edital, conforme previsto no item 10.2, datada, assinada e digitalizada em formato PDF. Ainda, deverão submeter-se à banca da Comissão Institucional de Verificação de Pertencimento à Comunidade Remanescente de Quilombo (CVQ), designada pela Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (SAADE) para análise documental.

22.2 – A autodeclaração e as declarações apresentadas pelas pessoas candidatas por meio do formulário eletrônico, de acordo com os anexos XXIX, XXX e XXXI, no ato do requerimento virtual de matrícula serão arquivadas pela Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (SAADE) pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

22.3 – A pessoa autodeclarante deve estar ciente das implicações administrativas e jurídicas quanto à veracidade da autodeclaração.

22.4 – A Universidade Federal de São Carlos poderá proceder, a qualquer momento, mediante denúncia ou suspeita de fraude, verificação presencial da condição autodeclarada pela pessoa candidata no momento do requerimento de matrícula.

### 23 - APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE REVISÃO DO RESULTADO DA VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO À COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO

23.1 - A pessoa candidata que for considerada inelegível, ou seja, que tiver como resultado a situação de *“Indeferida e/ou Não-Habilitada”*, poderá interpor revisão contra o indeferimento em única instância, dirigido à Comissão Institucional de Verificação de Pertencimento à Comunidade Remanescente de Quilombo (CVQ), **nos prazos previstos no ANEXO VI deste edital**.

23.1.1 - A apresentação da revisão de resultado a que se refere o *caput* deve ser feita por formulário eletrônico informado na publicação dos resultados.

23.2 - Orientações para pedido de revisão do resultado, com base em ao menos um dos motivos de indeferimento a seguir:

- a) Não habilitada por falta do termo de autodeclaração de pertencimento;
- b) Pessoas candidatas que encaminharam Termo de Autodeclaração onde não consta:
  - i) seus dados pessoais: nome completo, RG e CPF (digitado em computador);
  - ii) a indicação se é uma pessoa preta ou parda, quando o for (digitado em computador);
  - iii) a confirmação de que é uma pessoa indígena, mediante assinatura no documento;
  - iv) a indicação da data de emissão do documento (digitado em computador);
  - v) a assinatura atualizada da pessoa candidata.
- c) Não habilitada pelo não atendimento aos critérios do sistema de reserva de vagas:
  - i) Pessoas candidatas que estão concorrendo à reserva de vagas e, com base na documentação apresentada (pessoas quilombolas), foi verificado que não se trata de sujeito com direitos de pessoas quilombolas.
- 1) Pessoas nessa situação poderão apresentar pedido de revisão de resultado apenas se o documento apresentado tiver erro ou se comprovar que é pessoa quilombola.

(a) **Pessoas quilombolas:** os critérios para a autodeclaração da pessoa candidata enquanto pessoa quilombola e deverão se pautar na declaração de vínculo e pertencimento a uma comunidade remanescente de quilombo mediante a assinatura de no mínimo três lideranças diferentes; e o reconhecimento pela Fundação Palmares.

d) Não habilitada por falta de documento:

i) Pessoas candidatas que não encaminharam parcial ou integralmente os documentos solicitados;

ii) Pessoas candidatas que encaminharam os documentos solicitados, mas com informações incompletas, com rasuras ou cortes, não legíveis, em outro formato que não em PDF e/ou em formato de arquivo corrompido.

1) As pessoas nessa situação deverão preencher o formulário eletrônico e anexar a documentação indicada no resultado.

e) Combinação dos motivos expostos anteriormente:

i) Pessoas candidatas que se enquadrarem em mais de um motivo para não habilitação, conforme letras a), b) e c).

1) Nesse caso, a pessoa candidata poderá considerar todos os motivos, conforme orientação nos itens anteriores, apresentando os documentos e/ou justificativas necessárias.

23.3 - As revisões de resultado serão analisadas pela CVQ que emitirá decisão fundamentada, disponibilizada à pessoa candidata na publicação final das análises.

23.4 - Não caberá, administrativamente, por parte da Comissão Institucional de Verificação de Pertencimento à Comunidade Remanescente de Quilombo (CVQ) ou da Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (SAADE) qualquer outra análise de pedido que venha a ser eventualmente protocolada por pessoa candidata que tenha sua revisão de resultado indeferida.

23.5 - As vagas que forem disponibilizadas em razão do indeferimento de revisão de resultado interposto por pessoa candidata submetida ao procedimento de verificação de pertencimento à comunidade remanescente de quilombo serão preenchidas por pessoas inscritos sob a respectiva modalidade de concorrência, em chamada subsequente, de acordo com o contido no *Calendário de Chamadas e Matrículas*, Anexo I, aplicando-se, quando cabível, as regras estabelecidas pelos itens 11.1.1 e 11.2 deste edital.

23.6 - É de responsabilidade exclusiva da pessoa candidata acompanhar o ***Cronograma de Divulgação dos Resultados da Comissão Institucional para Verificação de Pertencimento à Comunidade Remanescente de Quilombo e dos Prazos para Interposição de Revisão do Resultado***, Anexo VI deste edital, não cabendo alegação posterior junto à UFSCar para reversão da perda de seu direito à vaga.

## IX - PROCEDIMENTOS PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS APÓS A CHAMADA ÚNICA DIVULGADA PELO SISU

### 24 - MANIFESTAÇÃO VIRTUAL DE INTERESSE POR VAGA

24.1 - Encerrado o prazo para matrícula das pessoas convocadas na Chamada Única feita diretamente pelo Sistema de Seleção Unificada (SiSU) (1ª chamada), de acordo com o calendário contido no Anexo I deste edital, a UFSCar adotará para o preenchimento das vagas restantes em outras chamadas precedidas pelo "*Procedimento de Manifestação virtual de interesse por vaga*".

24.2 - Poderão manifestar virtualmente o interesse pela vaga pessoas candidatas que ainda não tenham sido convocadas no curso indicado em lista de espera do SiSU nas chamadas anteriores e que não tenham sido excluídas do processo seletivo por não comparecimento em uma das etapas anteriores.

24.3 - A UFSCar divulgará, **exclusivamente pela Internet**, nos endereços [www.ufscar.br](http://www.ufscar.br) e [www.ingresso.ufscar.br](http://www.ingresso.ufscar.br) as **Listagens de Pessoas Candidatas Convocadas para Manifestação Virtual de Interesse por Vaga**, utilizando-se da Lista de Espera atualizada a partir da 2ª chamada.

24.4 - Às pessoas candidatas que realizarem o procedimento de manifestação virtual de interesse será assegurada, exclusivamente, A EXPECTATIVA DE MATRÍCULA, ou seja, condicionada à existência de vaga referente à modalidade na qual a pessoa esteja concorrendo em determinado curso.

24.5 - As **Listagens de Pessoas Candidatas Convocadas para Manifestação Virtual de Interesse por vaga** serão elaboradas de acordo com os seguintes critérios:

a) Apurado o número de vagas disponíveis para cada curso, as listagens serão compostas com a convocação de uma quantidade de 2 (duas) até 100 (cem) vezes mais pessoas candidatas convocadas para manifestarem interesse de forma virtual do que a quantidade de vagas disponíveis, a critério exclusivo da UFSCar e de acordo com as especificidades de cada curso.

b) As pessoas candidatas serão convocadas de acordo com o ordenamento contido na Lista de Espera disponibilizada à UFSCar pelo SiSU e, na proporção devida, a critério exclusivo da UFSCar, em razão das modalidades de concorrência a que se refere o item 4.1 deste edital.

24.6 - Para efeito da manifestação virtual de interesse por vaga **é obrigatória, por parte da pessoa candidata inscrita em qualquer modalidade de concorrência, a autenticação de seus dados conforme cadastro efetuado no momento de inscrição no ENEM.**

24.7 - As pessoas candidatas convocadas nas chamadas para manifestação virtual de interesse por vaga poderão fazê-la **exclusivamente por meio de formulário eletrônico, nas datas e horários estabelecidos no Anexo I deste edital.**

24.8 - **É obrigatório que as pessoas que compõem a lista de espera realizem a Manifestação Virtual de Interesse à Vaga, sempre que forem convocadas pela UFSCar.**

24.9 – A não manifestação virtual de interesse implica na exclusão da pessoa candidata da Lista de Espera e, conseqüentemente, do processo seletivo.

## **25 - DA CONVOCAÇÃO PARA REQUERER A MATRÍCULA, DENTRE AS PESSOAS CANDIDATAS QUE MANIFESTAREM VIRTUALMENTE O INTERESSE POR VAGA**

25.1 - Encerrado o prazo para manifestação de interesse virtual estabelecido no Anexo I deste edital, a UFSCar processará a convocação para o requerimento de matrícula, que respeitará os pontos a seguir:

- a) Convocar somente quem manifestou interesse pela vaga no prazo estabelecido pelo calendário de chamadas contido no Anexo I deste Edital;
- b) Obedecendo a ordem de classificação da Lista de Espera, por pontuação na respectiva modalidade de concorrência da pessoa candidata;
- c) Respeitando a quantidade de vagas disponíveis em cada curso;
- d) Observando-se, por fim, a sistemática de preenchimento de vagas de acordo com as definições contidas no item 9.2 deste edital.

25.2 - As convocações a que se refere o item 25.1 serão divulgadas **exclusivamente pela Internet**, nos endereços eletrônicos [www.ufscar.br](http://www.ufscar.br) e [www.ingresso.ufscar.br](http://www.ingresso.ufscar.br), sendo de responsabilidade exclusiva da pessoa candidata a consulta e acompanhamento destas listagens para verificar o período definido para requerimento virtual da matrícula.

25.3 - As pessoas candidatas que forem convocadas para requerer a matrícula virtualmente deverão executar esse procedimento **exclusivamente** nas respectivas datas e horários estabelecidos no Anexo I deste edital, sob pena de perda do direito à vaga.

25.4 - A pessoa candidata que tiver sido convocada para a Manifestação Virtual de Interesse por Vaga e que, em razão de não haver vagas disponíveis, mesmo tendo realizado a manifestação virtual de interesse por vaga, permanecerá na Lista de Espera.

25.4.1 - Ficarà a critério exclusivo da UFSCar a realização de novas convocações, desde que a data fixada para requerimento da matrícula nessas convocações não ultrapasse 25% do início do período letivo de 2024.

25.5 - **Não será admitida** qualquer outra forma de manifestação virtual de interesse por vaga que não esteja definida neste edital.

## **X - VERACIDADE DAS DECLARAÇÕES E INFORMAÇÕES PRESTADAS PELAS PESSOAS CANDIDATAS**

### **26 - AVERIGUAÇÃO DE INFORMAÇÕES PRESTADAS PELAS PESSOAS CANDIDATAS**

26.1 - A UFSCar reserva-se o direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade das declarações ou informações prestadas pelas pessoas candidatas neste processo seletivo.

26.1.1 - Caso a UFSCar, diligenciando sobre a veracidade dos documentos, suspeitar que alguma das declarações ou informações prestadas no processo seletivo seja inverídica, respeitado o direito de defesa e, após a análise da defesa apresentada pela pessoa candidata, poderá adotar, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, uma das seguintes medidas:

- a) indeferir a matrícula da pessoa candidata convocada para tal;
- b) cancelar a matrícula da pessoa candidata matriculada.

26.2 - Qualquer cidadão, pessoa candidata ou não, também poderá suscitar dúvida quanto às declarações ou informações prestadas por outras pessoas que concorrem no processo seletivo, mediante manifestação consubstanciada à Pró-Reitoria de Graduação, desde que encaminhada por escrito, devidamente identificada e assinada.

## **XI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **27 - CONVOCAÇÕES ADICIONAIS PARA MATRÍCULA**

27.1 - Após a matrícula das pessoas convocadas na última chamada estabelecida pelo calendário contido no Anexo I deste edital, ainda persistindo vagas disponíveis, poderão ser realizadas convocações adicionais, a critério exclusivo da UFSCar, desde que a data fixada para requerimento da matrícula nessas convocações não ultrapasse 25% do início do período letivo de 2024.

27.2 – Esgotadas as listas de espera dos cursos, a UFSCar poderá realizar processo seletivo simplificado visando o preenchimento das vagas ociosas, respeitado o item 27.1.

27.3 - Quaisquer relações adicionais das pessoas candidatas convocadas para matrícula serão divulgadas exclusivamente por meio dos endereços eletrônicos [www.ufscar.br](http://www.ufscar.br) e [www.ingresso.ufscar.br](http://www.ingresso.ufscar.br).

27.3.1 - É de **responsabilidade exclusiva da pessoa candidata** o acompanhamento de eventuais convocações adicionais, a fim de que possa orientar-se a respeito das datas, horários e locais para requerer a matrícula.

### **28 - RESPONSABILIDADES DA PESSOA CANDIDATA**

28.1 - Compete **exclusivamente à pessoa candidata** se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos pela instituição para concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016 e pela Lei n. 14.723/2023, sendo que, em caso de desatendimento daqueles requisitos, a pessoa, ainda que selecionada, perderá o direito à vaga.

28.2 - É de **responsabilidade exclusiva da pessoa candidata** a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o processo seletivo adotado na UFSCar, bem como os respectivos horários de atendimento na instituição e a apresentação dos documentos exigidos para a matrícula, em conformidade com a modalidade de concorrência pela qual fez opção.

28.3 - É de **responsabilidade exclusiva da pessoa candidata** tomar conhecimento acerca do edital específico que regulamenta o ingresso no Programa de Assistência Estudantil da UFSCar, divulgado por meio do endereço [www.bolsas.ufscar.br](http://www.bolsas.ufscar.br), não cabendo à pessoa candidata acesso a quaisquer tipos de bolsas ou auxílios antes do deferimento dos atendimentos requeridos junto a esse programa.

28.4 - A inscrição da pessoa candidata no processo seletivo do SiSU referente à primeira edição de 2024 implica o consentimento com a utilização e a divulgação de suas notas e das informações prestadas no ENEM 2023, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, assim como os dados referentes à sua participação no SiSU.

28.5 - A inscrição da pessoa candidata no processo seletivo do SiSU referente à primeira edição de 2024 implica o conhecimento e concordância expressa das normas estabelecidas na Portaria Normativa MEC nº 21/2012 e nos editais divulgados pela SESu – Secretaria da Educação Superior, bem como das informações constantes do Termo de Adesão da Universidade Federal de São Carlos ao SiSU.

28.6 - Nos termos da Lei nº 12.089 de 11/11/2009, é proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, no curso de graduação, 2 (duas) vagas, no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional.

28.8 - A UFSCar não se responsabiliza por quaisquer procedimentos adotados pela pessoa candidata que antecedem a divulgação dos resultados da verificação de aspectos socioeconômicos a que estiver submetida, tais como: pedido de demissão de emprego, desistência de vagas em outro processo seletivo, entre outras situações semelhantes. Assim, a pessoa candidata submetida ao procedimento de verificação de aspectos socioeconômicos e também as que estiverem submetidas aos procedimentos de verificação de aspectos biopsicossociais da Pessoa com Deficiência e verificação da autodeclaração étnico-racial têm apenas a expectativa de obtenção da vaga, enquanto estiver aguardando tais resultados, seja na etapa inicial, seja na etapa de revisão de resultado.

## 29 - DAS SOLICITAÇÕES DE CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

29 - Compete **exclusivamente à pessoa candidata** que tenha requerido matrícula em qualquer uma das chamadas, em caso de desistência do interesse na vaga, solicitar o pedido de cancelamento de matrícula, a ser realizado exclusivamente por meio eletrônico.

29.1 - O pedido de cancelamento a que se refere o item 29 deverá ser feito por meio de acesso ao endereço [www.ingresso.ufscar.br/cancelamento](http://www.ingresso.ufscar.br/cancelamento), sendo obrigatório que a pessoa candidata faça o preenchimento do formulário eletrônico informando seu número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) e número de inscrição no ENEM, para que receba no endereço de e-mail cadastrado no ato da inscrição ao ENEM, o *link* para validação eletrônica de seu pedido de cancelamento.

29.2 - Em caso de perda de acesso ao endereço de e-mail a que se refere o item 29, será fornecido à pessoa candidata mecanismo alternativo de validação do seu pedido de cancelamento que constará em:

- a) encaminhar à UFSCar, por meio de formulário eletrônico, cópia digitalizada de documento de identidade oficial com foto acompanhada;
- b) encaminhar à UFSCar, por meio de formulário eletrônico, o Boletim de Resultado Individual do ENEM 2023, em que seja possível identificar completamente o respectivo número de inscrição e nome completo da pessoa candidata.

29.3 - As cópias digitalizadas dos documentos referidos no item 29.2 somente serão consideradas válidas se enviadas por meio do formulário eletrônico nos formatos PDF, para a devida conferência e envio de protocolo atestando o recebimento do pedido de cancelamento por parte da pessoa candidata.

29.4 - A UFSCar reserva-se o direito de monitorar de forma eletrônica, para fins de garantir a lisura e autenticidade das solicitações de cancelamento de matrícula encaminhadas, exigindo-se da pessoa candidata, como condição para finalização do pedido de cancelamento de matrícula, a marcação de campo no formulário eletrônico, em que atesta o caráter irrevogável do pedido ora encaminhado, bem como a ciência sobre os termos da legislação brasileira que trata dos crimes de falsidade ideológica e de fraude em concursos públicos.

29.5 - Pessoas candidatas cujos nomes figurem na Lista de Espera divulgada pela UFSCar e que não tenham interesse em ser convocadas em quaisquer chamadas subsequentes previstas no Calendário de Chamadas e Matrículas deste edital, poderão, por meio do mesmo mecanismo e procedimentos descritos nos itens 29.1 a 29.3, **desistir da lista de espera**.

29.5.1 - Uma vez concluído o pedido de cancelamento e emitido o protocolo, a pessoa candidata não poderá voltar a figurar na Lista de Espera, ou seja, a desistência da Lista de Espera tem caráter irrevogável.

## 30 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

30 – Será solicitada a comprovação de esquema vacinal completo contra a Covid-19 (entende-se por esquema vacinal completo a admissão de todas as doses previstas para cada faixa etária, conforme disponibilidade no local de imunização) para todos as pessoas ingressantes nos cursos presenciais em 2024, em acordo com a Resolução ConsUni nº 69, de 28 de janeiro de 2022. Para efeitos de comprovação serão aceitos os seguintes:

30.1 - Apresentação da carteira de vacinação contra a Covid-19 original, emitida pela unidade de saúde onde a pessoa foi vacinada;

30.2 - Apresentação de certificado de vacinação digital emitido pelo Poupatempo, através de aplicativo ou por meio do endereço para validação de certificado de vacinação, disponível em: <https://www.poupatempo.sp.gov.br/wps/portal/portalpoupatempo/saude/vacinacao-covid>

30.3 - Apresentação de certificado de vacinação digital emitido pelo aplicativo ConecteSUS do governo federal, cuja orientação de uso está disponível em: <https://conectesus.saude.gov.br/>

31 - Os casos omissos serão encaminhados pela Coordenadoria de Ingresso à Graduação (CIG) à Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad) para providências, que poderá, se entender necessário, solicitar pronunciamento de órgãos especiais, unidades e setores de competências complementares e suplementares.

32 - Para todos os efeitos, todas as referências de horários feitas neste edital e em seus anexos seguirão o horário oficial de Brasília – DF.

São Carlos, 08 de janeiro de 2024.

**Prof. Dr. Daniel Rodrigo Leiva**  
Pró-Reitor de Graduação



\*\*\*\*\*

## ANEXOS

## ANEXO I - CALENDÁRIO DE CHAMADAS E MATRÍCULAS

DATAS	HORÁRIOS	EVENTO	PROCEDIMENTO
De 22 a 25 de janeiro de 2024	Até às 23h59min. do dia 25/1/2024	Inscrições no SISU	Inscrição <b>exclusivamente</b> pelo sítio virtual do Sistema de Seleção Unificada (SISU): <a href="https://acessounico.mec.gov.br/sisu">https://acessounico.mec.gov.br/sisu</a>
<b>1ª CHAMADA</b>			
30 de janeiro de 2024	a critério do MEC	Resultados da CHAMADA REGULAR (1ª Chamada)	Consulta por meio do Portal do Ministério da Educação (MEC), no endereço <a href="http://www.mec.gov.br">www.mec.gov.br</a>
1º a 7 de fevereiro de 2024	De 1º/2 até às 23h59min. do dia 7/2/2024	Requerimento Virtual de Matrícula das <u>peças convocadas na 1ª Chamada</u> .	A ser realizado virtualmente pela pessoa candidata no endereço eletrônico <a href="https://sistemas.ufscar.br/siga/candidato/login.xhtml">https://sistemas.ufscar.br/siga/candidato/login.xhtml</a>
30 de janeiro a 7 de fevereiro de 2024	De 30/1 até às 23h59min. do dia 7/2/2024	Declaração de interesse em participar da Lista de Espera do SISU.	Acessar o portal SISU para manifestar interesse na Lista de Espera – para pessoas candidatas NÃO convocadas na 1ª Chamada -- <a href="https://acessounico.mec.gov.br/sisu">https://acessounico.mec.gov.br/sisu</a>
19 de fevereiro de 2024	A partir das 18 horas	LISTA DE ESPERA UFSCAR	Com os nomes das pessoas candidatas que declararam interesse por vaga na UFSCar, por meio do SISU.
<b>2ª CHAMADA</b>			
21 de fevereiro de 2024	A partir das 18 horas	Divulgação das pessoas CONVOCADAS para a Manifestação Virtual de Interesse por Vaga - para a 2ª Chamada"	Apenas consulta por parte das pessoas candidatas. Lista disponível nas páginas <a href="http://www.ufscar.br">www.ufscar.br</a> e <a href="http://www.ingresso.ufscar.br">www.ingresso.ufscar.br</a>
23 a 25 de fevereiro de 2024	Até às 23h59m do dia 25 de Fevereiro de 2024.	Manifestação Virtual de Interesse por Vaga - para a 2ª Chamada"	A ser realizado virtualmente pela pessoa candidata no endereço eletrônico <a href="https://sistemas.ufscar.br/siga/candidato/login.xhtml">https://sistemas.ufscar.br/siga/candidato/login.xhtml</a>
28 a 29 de fevereiro de 2024	Até às 23h59m do dia 29 de fevereiro 2024.	Requerimento Virtual de Matrícula – 2ª Chamada	A ser realizado virtualmente pela pessoa candidata convocada para este procedimento no endereço eletrônico <a href="https://sistemas.ufscar.br/siga/candidato/login.xhtml">https://sistemas.ufscar.br/siga/candidato/login.xhtml</a>
<b>3ª CHAMADA</b>			
8 de março de 2024	A partir das 18 horas	Divulgação das pessoas CONVOCADAS para a Manifestação Virtual de Interesse por Vaga - para a 3ª Chamada	Apenas consulta por parte das pessoas candidatas. Lista disponível nas páginas <a href="http://www.ufscar.br">www.ufscar.br</a> e <a href="http://www.ingresso.ufscar.br">www.ingresso.ufscar.br</a>
11 a 12 de março de 2024	Até às 23h59m do dia 12 de março de 2024.	Manifestação Virtual de Interesse por Vaga - para a 3ª Chamada"	A ser realizado virtualmente pela pessoa candidata no endereço eletrônico <a href="https://sistemas.ufscar.br/siga/candidato/login.xhtml">https://sistemas.ufscar.br/siga/candidato/login.xhtml</a>
14 a 15 de março de 2024	Até às 23h59m do dia 15 de março de 2024.	Requerimento Virtual de Matrícula – 3ª Chamada	A ser realizado virtualmente pela pessoa candidata no endereço eletrônico <a href="https://sistemas.ufscar.br/siga/candidato/login.xhtml">https://sistemas.ufscar.br/siga/candidato/login.xhtml</a>
11 a 22 de março de 2024	Das 8h do dia 11 às 23h59, do dia 22 de Março de 2024	Confirmação obrigatória de matrícula	Para todas as pessoas candidatas que requereram matrícula nas 1ª e 2ª chamadas e foram aprovadas nas comissões de verificação documental. ( <b>Conferir o nome na lista de confirmação</b> ).
<b>4ª CHAMADA</b>			
26 de março de 2024	A partir das 18 horas	Divulgação das pessoas CONVOCADAS para a Manifestação Virtual de Interesse por Vaga - para a 4ª Chamada	Apenas consulta por parte das pessoas candidatas. Lista disponível nas páginas <a href="http://www.ufscar.br">www.ufscar.br</a> e <a href="http://www.ingresso.ufscar.br">www.ingresso.ufscar.br</a>
28 de março de 2024	Até às 23h59m do dia 28 de março de 2024.	Manifestação Virtual de Interesse por Vaga - para a 4ª Chamada"	A ser realizado virtualmente pela pessoa candidata no endereço eletrônico <a href="https://sistemas.ufscar.br/siga/candidato/login.xhtml">https://sistemas.ufscar.br/siga/candidato/login.xhtml</a>
2 de abril de 2024	Até às 23h59m do dia 2 de abril de 2024.	Requerimento Virtual de Matrícula – 4ª Chamada	A ser realizado virtualmente pela pessoa candidata no endereço eletrônico <a href="https://sistemas.ufscar.br/siga/candidato/login.xhtml">https://sistemas.ufscar.br/siga/candidato/login.xhtml</a>
<b>4ª CHAMADA SUPLENTES</b>			
3 de abril de 2024	Até às 23h59m do dia 3 de abril de 2024.	Requerimento Virtual de Matrícula – 4ª Chamada Suplentes	A ser realizado virtualmente pela pessoa candidata no endereço eletrônico <a href="https://sistemas.ufscar.br/siga/candidato/login.xhtml">https://sistemas.ufscar.br/siga/candidato/login.xhtml</a>

Para todos os efeitos, os horários contidos neste calendário referem-se ao horário oficial de Brasília – DF

**ANEXO II - CRONOGRAMA DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA COMISSÃO INSTITUCIONAL DE VERIFICAÇÃO DOS ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS E SEUS PRAZOS PARA PEDIDO DE REVISÃO DO RESULTADO**

<b>Datas</b>	<b>Horários</b>	<b>Evento / Procedimento</b>	<b>Local</b>
<b>23 de fevereiro de 2024</b>	A partir das 18 horas	<b>Resultado da Verificação de Aspectos Socioeconômicos na 1ª chamada</b>	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos <a href="http://www.ufscar.br">www.ufscar.br</a> e <a href="http://www.ingresso.ufscar.br">www.ingresso.ufscar.br</a>
<b>27 de fevereiro de 2024</b>	Das 00h01 às 23h59min.	<b>Revisão do Resultado – 1ª chamada</b>	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação.
<b>6 de março de 2024</b>	A partir das 18 horas	<b>Resultado da revisão da verificação – 1ª chamada</b>	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos <a href="http://www.ufscar.br">www.ufscar.br</a> e <a href="http://www.ingresso.ufscar.br">www.ingresso.ufscar.br</a>
<b>13 de março de 2024</b>	A partir das 18 horas	<b>Resultado da Verificação de Aspectos Socioeconômicos na 2ª chamada</b>	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos <a href="http://www.ufscar.br">www.ufscar.br</a> e <a href="http://www.ingresso.ufscar.br">www.ingresso.ufscar.br</a>
<b>15 de março de 2024</b>	Das 00h01 às 23h59min.	<b>Revisão do Resultado – 2ª chamada</b>	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação.
<b>22 de março de 2024</b>	A partir das 18 horas	<b>Resultado da revisão da verificação – 2ª chamada</b>	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos <a href="http://www.ufscar.br">www.ufscar.br</a> e <a href="http://www.ingresso.ufscar.br">www.ingresso.ufscar.br</a>
<b>26 de março de 2024</b>	A partir das 18 horas	<b>Resultado da Verificação de Aspectos Socioeconômicos na 3ª chamada</b>	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos <a href="http://www.ufscar.br">www.ufscar.br</a> e <a href="http://www.ingresso.ufscar.br">www.ingresso.ufscar.br</a>
<b>28 de março de 2024</b>	Das 00h01 às 23h59min.	<b>Revisão do Resultado – 3ª chamada</b>	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação.
<b>3 de abril de 2024</b>	A partir das 18 horas	<b>Resultado da revisão da verificação – 3ª chamada</b>	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos <a href="http://www.ufscar.br">www.ufscar.br</a> e <a href="http://www.ingresso.ufscar.br">www.ingresso.ufscar.br</a>
<b>11 de abril de 2024</b>	A partir das 18 horas	<b>Resultado da Verificação de Aspectos Socioeconômicos na 4ª chamada</b>	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos <a href="http://www.ufscar.br">www.ufscar.br</a> e <a href="http://www.ingresso.ufscar.br">www.ingresso.ufscar.br</a>
<b>15 de abril de 2024</b>	Das 00h01 às 23h59min.	<b>Revisão do Resultado – 4ª chamada</b>	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação.
<b>19 de abril de 2024</b>	A partir das 18 horas	<b>Resultado da revisão da verificação – 4ª chamada</b>	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos <a href="http://www.ufscar.br">www.ufscar.br</a> e <a href="http://www.ingresso.ufscar.br">www.ingresso.ufscar.br</a>

*Para todos os efeitos, os horários contidos neste calendário referem-se ao horário oficial de Brasília – DF*

**ANEXO III - CRONOGRAMA DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA COMISSÃO INSTITUCIONAL DE VERIFICAÇÃO AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL E SEUS PRAZOS PARA PEDIDO DE REVISÃO DO RESULTADO**

<b>Datas</b>	<b>Horários</b>	<b>Evento / Procedimento</b>	<b>Local</b>
<b>23 de fevereiro de 2024</b>	A partir das 18 horas	<b>Resultado da Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial na 1ª chamada</b>	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos <a href="http://www.ufscar.br">www.ufscar.br</a> e <a href="http://www.ingresso.ufscar.br">www.ingresso.ufscar.br</a>
<b>27 de fevereiro de 2024</b>	Das 00h01 às 23h59min.	<b>Revisão do Resultado – 1ª chamada</b>	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação.
<b>6 de março de 2024</b>	A partir das 18 horas	<b>Resultado da revisão da verificação – 1ª chamada</b>	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos <a href="http://www.ufscar.br">www.ufscar.br</a> e <a href="http://www.ingresso.ufscar.br">www.ingresso.ufscar.br</a>
<b>13 de março de 2024</b>	A partir das 18 horas	<b>Resultado da Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial na 2ª chamada</b>	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos <a href="http://www.ufscar.br">www.ufscar.br</a> e <a href="http://www.ingresso.ufscar.br">www.ingresso.ufscar.br</a>
<b>15 de março de 2024</b>	Das 00h01 às 23h59min.	<b>Revisão do Resultado – 2ª chamada</b>	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação.
<b>22 de março de 2024</b>	A partir das 18 horas	<b>Resultado da revisão da verificação – 2ª chamada</b>	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos <a href="http://www.ufscar.br">www.ufscar.br</a> e <a href="http://www.ingresso.ufscar.br">www.ingresso.ufscar.br</a>
<b>26 de março de 2024</b>	A partir das 18 horas	<b>Resultado da Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial na 3ª chamada</b>	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos <a href="http://www.ufscar.br">www.ufscar.br</a> e <a href="http://www.ingresso.ufscar.br">www.ingresso.ufscar.br</a>
<b>28 de março de 2024</b>	Das 00h01 às 23h59min.	<b>Revisão do Resultado – 3ª chamada</b>	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação.
<b>3 de abril de 2024</b>	A partir das 18 horas	<b>Resultado da revisão da verificação – 3ª chamada</b>	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos <a href="http://www.ufscar.br">www.ufscar.br</a> e <a href="http://www.ingresso.ufscar.br">www.ingresso.ufscar.br</a>
<b>11 de abril de 2024</b>	A partir das 18 horas	<b>Resultado da Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial na 4ª chamada</b>	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos <a href="http://www.ufscar.br">www.ufscar.br</a> e <a href="http://www.ingresso.ufscar.br">www.ingresso.ufscar.br</a>
<b>15 de abril de 2024</b>	Das 00h01 às 23h59min.	<b>Revisão do Resultado – 4ª chamada</b>	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação.
<b>19 de abril de 2024</b>	A partir das 18 horas	<b>Resultado da revisão da verificação – 4ª chamada</b>	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos <a href="http://www.ufscar.br">www.ufscar.br</a> e <a href="http://www.ingresso.ufscar.br">www.ingresso.ufscar.br</a>

*Para todos os efeitos, os horários contidos neste calendário referem-se ao horário oficial de Brasília – DF*

**ANEXO IV - CRONOGRAMA DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA VERIFICAÇÃO DE ASPECTOS BIOPSISSOCIAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SEUS PRAZOS PARA PEDIDO DE REVISÃO DO RESULTADO**

<b>Datas</b>	<b>Horários</b>	<b>Evento / Procedimento</b>	<b>Local</b>
<b>23 de fevereiro de 2024</b>	A partir das 18 horas	<b>Resultado da Verificação dos Aspectos Biopsicossociais na 1ª chamada</b>	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos <a href="http://www.ufscar.br">www.ufscar.br</a> e <a href="http://www.ingresso.ufscar.br">www.ingresso.ufscar.br</a>
<b>27 de fevereiro de 2024</b>	Das 00h01 às 23h59min.	<b>Revisão do Resultado – 1ª chamada</b>	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação.
<b>6 de março de 2024</b>	A partir das 18 horas	<b>Resultado da revisão da verificação – 1ª chamada</b>	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos <a href="http://www.ufscar.br">www.ufscar.br</a> e <a href="http://www.ingresso.ufscar.br">www.ingresso.ufscar.br</a>
<b>13 de março de 2024</b>	A partir das 18 horas	<b>Resultado da Verificação dos Aspectos Biopsicossociais na 2ª chamada</b>	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos <a href="http://www.ufscar.br">www.ufscar.br</a> e <a href="http://www.ingresso.ufscar.br">www.ingresso.ufscar.br</a>
<b>15 de março de 2024</b>	Das 00h01 às 23h59min.	<b>Revisão do Resultado – 2ª chamada</b>	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação.
<b>22 de março de 2024</b>	A partir das 18 horas	<b>Resultado da revisão da verificação – 2ª chamada</b>	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos <a href="http://www.ufscar.br">www.ufscar.br</a> e <a href="http://www.ingresso.ufscar.br">www.ingresso.ufscar.br</a>
<b>26 de março de 2024</b>	A partir das 18 horas	<b>Resultado da Verificação dos Aspectos Biopsicossociais na 3ª chamada</b>	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos <a href="http://www.ufscar.br">www.ufscar.br</a> e <a href="http://www.ingresso.ufscar.br">www.ingresso.ufscar.br</a>
<b>28 de março de 2024</b>	Das 00h01 às 23h59min.	<b>Revisão do Resultado – 3ª chamada</b>	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação.
<b>3 de abril de 2024</b>	A partir das 18 horas	<b>Resultado da revisão da verificação – 3ª chamada</b>	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos <a href="http://www.ufscar.br">www.ufscar.br</a> e <a href="http://www.ingresso.ufscar.br">www.ingresso.ufscar.br</a>
<b>11 de abril de 2024</b>	A partir das 18 horas	<b>Resultado da Verificação dos Aspectos Biopsicossociais na 4ª chamada</b>	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos <a href="http://www.ufscar.br">www.ufscar.br</a> e <a href="http://www.ingresso.ufscar.br">www.ingresso.ufscar.br</a>
<b>15 de abril de 2024</b>	Das 00h01 às 23h59min.	<b>Revisão do Resultado – 4ª chamada</b>	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação.
<b>19 de abril de 2024</b>	A partir das 18 horas	<b>Resultado da revisão da verificação – 4ª chamada</b>	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos <a href="http://www.ufscar.br">www.ufscar.br</a> e <a href="http://www.ingresso.ufscar.br">www.ingresso.ufscar.br</a>

*Para todos os efeitos, os horários contidos neste calendário referem-se ao horário oficial de Brasília – DF*

**ANEXO V - CRONOGRAMA DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA VERIFICAÇÃO DE ESCOLARIDADE E SEUS PRAZOS PARA PEDIDO DE REVISÃO DO RESULTADO**

<b>Datas</b>	<b>Horários</b>	<b>Evento / Procedimento</b>	<b>Local</b>
<b>23 de fevereiro de 2024</b>	A partir das 18 horas	<b>Resultado da Verificação de Escolaridade na 1ª chamada</b>	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos <a href="http://www.ufscar.br">www.ufscar.br</a> e <a href="http://www.ingresso.ufscar.br">www.ingresso.ufscar.br</a>
<b>27 de fevereiro de 2024</b>	Das 00h01 às 23h59min.	<b>Revisão do Resultado – 1ª chamada</b>	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação.
<b>6 de março de 2024</b>	A partir das 18 horas	<b>Resultado da revisão da verificação – 1ª chamada</b>	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos <a href="http://www.ufscar.br">www.ufscar.br</a> e <a href="http://www.ingresso.ufscar.br">www.ingresso.ufscar.br</a>
<b>13 de março de 2024</b>	A partir das 18 horas	<b>Resultado da Verificação de Escolaridade na 2ª chamada</b>	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos <a href="http://www.ufscar.br">www.ufscar.br</a> e <a href="http://www.ingresso.ufscar.br">www.ingresso.ufscar.br</a>
<b>15 de março de 2024</b>	Das 00h01 às 23h59min.	<b>Revisão do Resultado – 2ª chamada</b>	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação.
<b>22 de março de 2024</b>	A partir das 18 horas	<b>Resultado da revisão da verificação – 2ª chamada</b>	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos <a href="http://www.ufscar.br">www.ufscar.br</a> e <a href="http://www.ingresso.ufscar.br">www.ingresso.ufscar.br</a>
<b>26 de março de 2024</b>	A partir das 18 horas	<b>Resultado da Verificação de Escolaridade na 3ª chamada</b>	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos <a href="http://www.ufscar.br">www.ufscar.br</a> e <a href="http://www.ingresso.ufscar.br">www.ingresso.ufscar.br</a>
<b>28 de março de 2024</b>	Das 00h01 às 23h59min.	<b>Revisão do Resultado – 3ª chamada</b>	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação.
<b>3 de abril de 2024</b>	A partir das 18 horas	<b>Resultado da revisão da verificação – 3ª chamada</b>	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos <a href="http://www.ufscar.br">www.ufscar.br</a> e <a href="http://www.ingresso.ufscar.br">www.ingresso.ufscar.br</a>
<b>11 de abril de 2024</b>	A partir das 18 horas	<b>Resultado da Verificação de Escolaridade na 4ª chamada</b>	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos <a href="http://www.ufscar.br">www.ufscar.br</a> e <a href="http://www.ingresso.ufscar.br">www.ingresso.ufscar.br</a>
<b>15 de abril de 2024</b>	Das 00h01 às 23h59min.	<b>Revisão do Resultado – 4ª chamada</b>	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação.
<b>19 de abril de 2024</b>	A partir das 18 horas	<b>Resultado da revisão da verificação – 4ª chamada</b>	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos <a href="http://www.ufscar.br">www.ufscar.br</a> e <a href="http://www.ingresso.ufscar.br">www.ingresso.ufscar.br</a>

*Para todos os efeitos, os horários contidos neste calendário referem-se ao horário oficial de Brasília – DF*

**ANEXO VI - CRONOGRAMA DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA COMISSÃO INSTITUCIONAL DE VERIFICAÇÃO  
PERTENCIMENTO À COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO E SEUS PRAZOS PARA PEDIDO DE REVISÃO DO RESULTADO**

<b>Datas</b>	<b>Horários</b>	<b>Evento / Procedimento</b>	<b>Local</b>
<b>23 de fevereiro de 2024</b>	A partir das 18 horas	<b>Resultado da Verificação da Autodeclaração Quilombola na 1ª chamada</b>	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos <a href="http://www.ufscar.br">www.ufscar.br</a> e <a href="http://www.ingresso.ufscar.br">www.ingresso.ufscar.br</a>
<b>27 de fevereiro de 2024</b>	Das 00h01 às 23h59min.	<b>Revisão do Resultado – 1ª chamada</b>	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação.
<b>6 de março de 2024</b>	A partir das 18 horas	<b>Resultado da revisão da verificação – 1ª chamada</b>	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos <a href="http://www.ufscar.br">www.ufscar.br</a> e <a href="http://www.ingresso.ufscar.br">www.ingresso.ufscar.br</a>
<b>13 de março de 2024</b>	A partir das 18 horas	<b>Resultado da Verificação da Autodeclaração Quilombola na 2ª chamada</b>	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos <a href="http://www.ufscar.br">www.ufscar.br</a> e <a href="http://www.ingresso.ufscar.br">www.ingresso.ufscar.br</a>
<b>15 de março de 2024</b>	Das 00h01 às 23h59min.	<b>Revisão do Resultado – 2ª chamada</b>	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação.
<b>22 de março de 2024</b>	A partir das 18 horas	<b>Resultado da revisão da verificação – 2ª chamada</b>	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos <a href="http://www.ufscar.br">www.ufscar.br</a> e <a href="http://www.ingresso.ufscar.br">www.ingresso.ufscar.br</a>
<b>26 de março de 2024</b>	A partir das 18 horas	<b>Resultado da Verificação da Autodeclaração Quilombola na 3ª chamada</b>	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos <a href="http://www.ufscar.br">www.ufscar.br</a> e <a href="http://www.ingresso.ufscar.br">www.ingresso.ufscar.br</a>
<b>28 de março de 2024</b>	Das 00h01 às 23h59min.	<b>Revisão do Resultado – 3ª chamada</b>	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação.
<b>3 de abril de 2024</b>	A partir das 18 horas	<b>Resultado da revisão da verificação – 3ª chamada</b>	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos <a href="http://www.ufscar.br">www.ufscar.br</a> e <a href="http://www.ingresso.ufscar.br">www.ingresso.ufscar.br</a>
<b>11 de abril de 2024</b>	A partir das 18 horas	<b>Resultado da Verificação da Autodeclaração Quilombola na 4ª chamada</b>	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos <a href="http://www.ufscar.br">www.ufscar.br</a> e <a href="http://www.ingresso.ufscar.br">www.ingresso.ufscar.br</a>
<b>15 de abril de 2024</b>	Das 00h01 às 23h59min.	<b>Revisão do Resultado – 4ª chamada</b>	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação.
<b>19 de abril de 2024</b>	A partir das 18 horas	<b>Resultado da revisão da verificação – 4ª chamada</b>	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos <a href="http://www.ufscar.br">www.ufscar.br</a> e <a href="http://www.ingresso.ufscar.br">www.ingresso.ufscar.br</a>

*Para todos os efeitos, os horários contidos neste calendário referem-se ao horário oficial de Brasília – DF*

**ANEXO VII - TERMO DE ADESÃO AO SISU**

[Termo de Adesão ao SiSU 2024 - UFSCar](#) (1318973)

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE EMPREGO E RENDA – APOSENTADO/A**

Eu, \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_, DECLARO, conforme Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que:

( ) NÃO exerço trabalho ou atividade remunerada, sendo minha única fonte de renda a aposentadoria.

( ) exerço atividade de trabalho com registro em CTPS, conforme anexos\*.

( ) trabalho no mercado informal com a atividade de \_\_\_\_\_ e nos três meses de outubro, novembro e dezembro de 2023, auferi uma renda média mensal aproximada no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**\* Anexar cópia de holerite dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023.**

**Código Penal**

**Estelionato: Art. 171** – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. **Pena:** reclusão, de um a cinco anos, e multa.

**Falsidade Ideológica: Art. 299** – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. **Pena:** reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS**

Eu, \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, CPF  
\_\_\_\_\_, residente no endereço  
\_\_\_\_\_.  
DECLARO, conforme Art. 299 e ao Art. 171 do  
Código Penal, que exerço trabalho como/no:

( ) autônomo/profissional liberal

( ) possuo negócio próprio/micro empresário

( ) mercado informal, sem vínculo em CTPS

com a atividade de \_\_\_\_\_ e referente aos meses de outubro, novembro e dezembro  
de 2023, auferi uma renda média mensal aproximada no valor de R\$ \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Código Penal**

**Estelionato: Art. 171** – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. **Pena:** reclusão, de um a cinco anos, e multa.

**Falsidade Ideológica: Art. 299** – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. **Pena:** reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

### ANEXO X - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDIMENTOS

Eu, \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_

DECLARO, conforme Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que não recebi rendimentos de quaisquer naturezas referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

#### Código Penal

**Estelionato: Art. 171** – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. **Pena:** reclusão, de um a cinco anos, e multa.

**Falsidade Ideológica: Art. 299** – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. **Pena:** reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DE ALUGUEL**

Eu, \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_  
DECLARO, conforme Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que possuo rendimentos de aluguel no valor de R\$ \_\_\_\_\_, referente ao imóvel localizado no endereço: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Assinatura

**Código Penal**

**Estelionato: Art. 171** – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. **Pena:** reclusão, de um a cinco anos, e multa.  
**Falsidade Ideológica: Art. 299** – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. **Pena:** reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**ANEXO XII - DECLARAÇÃO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_, DECLARO, conforme Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que pago o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) referente à pensão alimentícia para \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura (responsável pelo pagamento)  
**obrigatório reconhecimento de firma ou anexar cópia de documento de identidade**

\_\_\_\_\_  
Assinatura (beneficiário ou representante legal)

**Código Penal**

**Estelionato: Art. 171** – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. **Pena:** reclusão, de um a cinco anos, e multa.  
**Falsidade Ideológica: Art. 299** – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. **Pena:** reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**ANEXO XIII - DECLARAÇÃO RENDIMENTOS POR PAGAMENTO DE AUXÍLIOS**

Eu, \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_, DECLARO, conforme Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que pago o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) referente a auxílio para o grupo familiar ao qual pertence a pessoa candidata \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura (responsável pelo pagamento)  
**obrigatório reconhecimento de firma ou anexar cópia de documento de identidade**

\_\_\_\_\_  
Assinatura (beneficiário ou representante legal)

**Código Penal**

**Estelionato: Art. 171** – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. **Pena:** reclusão, de um a cinco anos, e multa.  
**Falsidade Ideológica: Art. 299** – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. **Pena:** reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**ANEXO XIV - PROTOCOLO ORIENTADOR PARA EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

<b>Protocolo orientador para emissão de Laudo Médico destinado a Bancas de Verificação nos Processos Seletivos para Ingresso em Instituições Públicas de Ensino Superior que destinam reserva de vagas para pessoas candidatas com deficiência</b>	
Nome Completo da pessoa candidata:	
RG da pessoa candidata:	
CPF da pessoa candidata:	
Especificação da Deficiência:	
Código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID):	
Expressa referência ao comprometimento/dificuldades no desenvolvimento de funções e nas atividades diárias:	
Nome, assinatura, carimbo e CRM ou RMS atualizado do médico que forneceu o laudo:	

**ANEXO XV - TERMO PARA PEDIDO DE REVISÃO DE RESULTADO DA VERIFICAÇÃO DE ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS***Seleção para ingresso em 2024 nos cursos de graduação presenciais*

À Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis – ProACE - UFSCar

Eu, \_\_\_\_\_, portador de RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, pessoa candidata à vaga no curso \_\_\_\_\_, no campus da UFSCar localizado na cidade de \_\_\_\_\_, solicito à UFSCar/ProACE a análise de pedido de revisão de resultado "INDEFERIDO" por mim obtido no procedimento de verificação de aspectos socioeconômicos de que trata o Edital ProGrad nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, regulamento do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação presenciais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) estudante ou responsável legal**Código Penal****Estelionato: Art. 171** – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. **Pena:** reclusão, de um a cinco anos, e multa.**Falsidade Ideológica: Art. 299** – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. **Pena:** reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**ANEXO XVI - TERMO PARA PEDIDO DE REVISÃO DE RESULTADO DA VERIFICAÇÃO DE ASPECTOS BIOPSISSOCIAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA***Seleção para ingresso em 2024 nos cursos de graduação presenciais*

À Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade da UFSCar (SAADE)

Eu, \_\_\_\_\_, portador de RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, pessoa candidata à vaga no curso \_\_\_\_\_, no campus da UFSCar localizado na cidade de \_\_\_\_\_, solicito à UFSCar/SAADE a análise de pedido de revisão do resultado "INDEFERIDO" por mim obtido no procedimento de verificação de aspectos biopsicossociais da pessoa com deficiência de que trata o Edital ProGrad nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, regulamento do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação presenciais.

Para instruir o presente recurso, apresento as seguintes alegações:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) estudante ou responsável legal**Código Penal****Estelionato: Art. 171** – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. **Pena:** reclusão, de um a cinco anos, e multa.**Falsidade Ideológica: Art. 299** – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. **Pena:** reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



**ANEXO XVII - CRITÉRIOS PARA CONSIDERAR PESSOA COM DEFICIÊNCIA (OU COM DIREITO DE):****1. Pessoa com Deficiência Física:**

1. Conceito: Pessoa com alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, tripararesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções ([link externo para o Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º, alínea a](#)).

Parágrafo Único: Caso haja encurtamento de membro, será considerado apenas quando esse for maior que 4 cm ([link externo para o Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999, Quadro nº 7](#)).

**2. Pessoa com Deficiência Visual (Cega, com Baixa Visão ou com Visão Monocular):**

1. Conceito de Cegueira: acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica ([link externo para o Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º, alínea c](#));
2. Conceito de Baixa Visão: acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores ([link externo para o Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º, alínea c](#)).
3. Conceito de Visão Monocular: Considera-se que a pessoa candidata com essa condição é acometida por deficiência visual univalente, comprometedora das noções de profundidade e distância e implica limitação superior à deficiência parcial que afete os dois olhos ([link externo para a Lei nº 14.126/2021](#)).

Parágrafo Único: não são consideradas deficiências nos termos deste edital e da legislação brasileira as seguintes condições visuais: miopia, hipermetropia, astigmatismo, ambliopia, discromatopsia, discromopsia ou daltonismo, dentre outras disfunções corrigíveis.

**3. Pessoa com Deficiência Auditiva ou Pessoa Surda:**

1. Conceito: Pessoa com perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz ([link externo para o Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º, alínea b](#)).

**4. Pessoa Surdocega ou Pessoa com Surdo-cegueira:**

1. Conceito: É uma deficiência singular que apresenta concomitantemente graves perdas auditivas e visuais, podendo ser de diferentes graus (parciais ou totais) em relação a cada uma das duas sensorialidades. A pessoa nessa condição necessita desenvolver diferentes formas de comunicação para que possa interagir com a sociedade ([link externo para SEESP/MEC, 2005](#)).

**5. Pessoa com Deficiência Intelectual:**

1. Conceito: Pessoa com funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º).

**6. Pessoa com Deficiência Múltipla:**

1. Conceito: Associação de duas ou mais deficiências ([link externo para o Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º, alínea e](#)).

**7. Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo:**

1. Conceito: Apresenta condições que sustentam o direito de fruir dos mesmos direitos de pessoas com deficiência. É considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela com síndrome clínica caracterizada nas formas seguintes:

1. deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;
2. padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos. A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. ([link externo para a Lei nº 12.764/2012, art. 1º](#)).
3. ainda, são consideradas as seguintes variações:

- Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com linguagem funcional prejudicada (CID-11: 6A02.3);
- Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com ausência de linguagem funcional (CID-11: 6A02 e 6A02.5).

Parágrafo Único: Para garantir que as vagas reservadas sejam devidamente ocupadas pelas pessoas de direito com base na legislação vigente, não são considerados sujeitos de direito às vagas reservadas às pessoas com deficiência os grupos populacionais elencados no Anexo XXX deste edital (hiperlink para o Apêndice XXX, neste mesmo documento).

**2. A pessoa com deficiência convocada pelo SiSU ou pela UFSCar (Grupos 1-D, 2-D, 3-D e 4-D) deverá providenciar e digitalizar a seguinte documentação de forma nítida e legível, contendo suas respectivas informações completas, e salva obrigatoriamente em formato PDF, a saber:**

1. O laudo clínico emitido pelo profissional da saúde contendo as seguintes informações:
  1. os dados pessoais da pessoa candidata: nome completo, RG e CPF (digitado em computador);
  2. o relatório com a descrição das potencialidades, dos comprometimentos de funções e de eventuais dificuldades no desenvolvimento das atividades diárias (digitado em computador);
  3. sua provável causa, com expressa referência ao código correspondente à deficiência, com base na Classificação Internacional de Doenças – CID (digitado em computador);
  4. a data de emissão do documento, a qual deverá ter sido registrada dentre os últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de inscrição no SiSU (digitado em computador);
  5. o nome, a assinatura e o carimbo acompanhado de CRM e/ou RMS atualizado da pessoa profissional da saúde que forneceu o documento.
    1. Somente serão aceitos os laudos clínicos assinados por profissionais da saúde com especialidades relacionadas ao tipo de deficiência da pessoa candidata, conforme listado a seguir:

- a. Pessoa com Deficiência Física: Apenas laudos clínicos emitidos por Neurologista e/ou Ortopedista e/ou Terapeuta Ocupacional.
- b. Pessoa com Deficiência Visual: Apenas laudos clínicos emitidos por Oftalmologista.
- c. Pessoa com Deficiência Auditiva ou Pessoa Surda: Apenas laudos clínicos emitidos por Otorrinolaringologista ou Fonoaudiologista.
- d. Pessoa Surdocega ou Pessoa com Surdo-cegueira: Apenas laudos clínicos emitidos por Otorrinolaringologista ou Fonoaudiologista e/ou Oftalmologista.
- e. Pessoa com Deficiência Intelectual: Apenas laudos clínicos emitidos por Psicólogo e/ou Psiquiatra.
- f. Pessoa com Deficiência Múltipla: Apenas laudos clínicos emitidos pelos mesmos profissionais indicados especificamente para as demais situações de deficiência que compõem a multiplicidade.
- g. Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo: Apenas laudos clínicos emitidos por Psicólogo e/ou Psiquiatra.

2. Documentos adicionais ao laudo clínico, conforme tipo de deficiência e profissionais que os emitem:

- a. Pessoa com Deficiência Visual: exame oftalmológico em que conste a acuidade visual em ambos os olhos (obrigatório).
- b. Pessoa com Deficiência Auditiva ou Pessoa Surda: exame de audiometria (obrigatório).
- c. Pessoa com Surdo-cegueira: exame de audiometria e exame oftalmológico (obrigatório).
- d. Pessoa com Deficiência Múltipla: exames de audiometria e/ou exame oftalmológico e/ou laudo de funcionalidade, de acordo com as deficiências apresentadas e seguindo os critérios já indicados nas demais condições de deficiência (obrigatório).
- e. Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo: Documento(s) que remetem o acesso a ações e serviços de saúde relacionados à condição de TEA em qualquer período da vida: o atendimento multiprofissional; e/ou a nutrição adequada e a terapia nutricional; e/ou os medicamentos; e/ou informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento (obrigatório).

Parágrafo Único: as pessoas com deficiência física ou intelectual não deverão apresentar documentos adicionais ao laudo clínico.

3. A documentação solicitada deverá ser enviada no Sistema de Submissão de Documentos (inserir hiperlink).

- 1. É de responsabilidade da pessoa candidata garantir que o envio da documentação seja realizado na forma e nos prazos determinados no presente edital, sob pena de não ser habilitada caso esse critério não seja cumprido.
  - 1. Não serão aceitos arquivos digitais salvos em formatos JPEG, TIFF, PNG, GIF ou em outros formatos que não seja em PDF.

**ANEXO XVIII - GRUPOS POPULACIONAIS QUE NÃO TÊM DIREITO DE CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA,**

1. Pessoa com transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares (CID 10 - F81):

- Transtorno específico de leitura (F810);
- Transtorno específico da soletração (F811);
- Transtorno específico da habilidade em aritmética (F812);
- Transtorno misto de habilidades escolares (F813);
- Outros transtornos do desenvolvimento das habilidades escolares (F818);
- Transtorno não especificado do desenvolvimento das habilidades escolares (F819).

2. Pessoa com dislexia e outras disfunções simbólicas, não classificadas em outra parte (CID 10 - R48):

- Dislexia e alexia (R48.0);
- Agnosia (R48.1);
- Apraxia (R48.2);
- Outras disfunções simbólicas e as não especificadas (R48.8).

3. Pessoa com transtornos hipercinéticos (CID 10 - F90):

- Distúrbios da atividade e da atenção: Síndrome de déficit da atenção com hiperatividade; Transtorno de déficit da atenção com hiperatividade; Transtorno de hiperatividade e déficit da atenção (F90.0);
- Transtorno hipercinético de conduta: Transtorno hipercinético associado a transtorno de conduta (F90.1);
- Outros transtornos hipercinéticos (F90.8);
- Transtorno hipercinético não especificado: Reação hipercinética da infância ou da adolescência; Síndrome hipercinética (F90.9).

4. Pessoa com transtornos mentais e comportamentais (F00 - F99):

- Transtornos mentais orgânicos, inclusive os sintomáticos (F00 - F09);
- Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de substância psicoativa (F10 - F19);
- Esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e transtornos delirantes (F20 - F29);
- Transtornos do humor [afetivos] (F30 - F39);
- Transtornos neuróticos, transtornos relacionados com o "stress" e transtornos somatoformes (F40 - F48);
- Síndromes comportamentais associadas a disfunções fisiológicas e a fatores físicos (F50 - F59);
- Transtornos da personalidade e do comportamento do adulto (F60 - F69);
- Transtornos do desenvolvimento psicológico (F80 - F89);
- Transtornos do comportamento e transtornos emocionais que aparecem habitualmente durante a infância ou a adolescência (F90 - F98);
- Transtorno mental não especificado (F99 - F99).

5. Pessoa com deformidades estéticas e/ou deficiências sensoriais que não configurem impedimento e/ou restrição para seu desempenho no processo ensino-aprendizagem que requeiram atendimento especializado;

6. Pessoa com mobilidade reduzida, aqueles que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenham, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção. (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º);

7. Pessoa com Discromatopsia, Discromopsia ou Daltonismo (CID 10 - H53.5), condição caracterizada pelo déficit na função visual cromática e não pela redução da acuidade visual.

**ANEXO XIX - TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DE PESSOA PERTENCENTE À COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO**

Seleção para ingresso em 2024 nos cursos de graduação presenciais  
À Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade da UFSCar (SAADE)

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) de RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, pessoa candidata à vaga no curso \_\_\_\_\_, no campus da UFSCar localizado na cidade de \_\_\_\_\_, filha/o de \_\_\_\_\_ e residente no Quilombo \_\_\_\_\_, situado na cidade de \_\_\_\_\_.

Para o fim específico de atender aos termos dispostos no edital Processo Seletivo SiSU (Ingresso 2024), à Política de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade da UFSCar e à legislação brasileira; sendo pessoa aprovada e classificada no Processo Seletivo SiSU para uma das vagas destinadas às pessoas pertencentes à comunidade remanescente de quilombo, DECLARO que possuo pertencimento que me caracterizam como PESSOA QUILOMBOLA.

DECLARO, ainda, que estou ciente de que este documento gozará da presunção relativa de veracidade e que, detectada a falsidade desta declaração, sujeito-me às penas da lei, especialmente às consequências relacionadas ao Art. 9º da Portaria 18/2012-MEC e ao Edital deste processo seletivo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) estudante ou responsável legal

**Código Penal**

**Estelionato: Art. 171** – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. **Pena:** reclusão, de um a cinco anos, e multa.

**Falsidade Ideológica: Art. 299** – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. **Pena:** reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**ANEXO XX - TERMO DE ANUÊNCIA DE LIDERANÇAS QUILOMBOLAS**

Seleção para ingresso em 2024 nos cursos de graduação presenciais

À Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade da UFSCar (SAADE)

Nós, lideranças abaixo assinadas, DECLARAMOS, para o fim específico de atender aos termos dispostos no edital Processo Seletivo SiSU (Ingresso 2024), à Política de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade da UFSCar e à legislação brasileira; e, para fins de *vinculo e endereço* que o(a) estudante quilombola:

Nome: \_\_\_\_\_, com RG: \_\_\_\_\_ e com CPF: \_\_\_\_\_, reside no Quilombo \_\_\_\_\_, situado no Endereço / Município \_\_\_\_\_ / Estado \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_  
Função / posição (opcional) \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_  
Função / posição (opcional) \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_  
Função / posição (opcional) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Código Penal**

**Estelionato: Art. 171** – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. **Pena:** reclusão, de um a cinco anos, e multa.  
**Falsidade Ideológica: Art. 299** – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. **Pena:** reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**ANEXO XXI - DECLARAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES**

Seleção para ingresso em 2024 nos cursos de graduação presenciais

À Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade da UFSCar (SAADE)

DECLARAMOS para fins de comprovação de vínculo e endereço para o fim específico de atender aos termos dispostos no edital Processo Seletivo SiSU (Ingresso 2024), à Política de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade da UFSCar e à legislação brasileira, que o/a estudante quilombola:

Nome: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, CPF:

\_\_\_\_\_, do quilombo \_\_\_\_\_, reside na

Comunidade quilombola, situada no Endereço / Município / Estado

\_\_\_\_\_, CEP:

\_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome do/a servidor/a: \_\_\_\_\_

Número Funcional: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Função / Cargo: \_\_\_\_\_

Carimbo:

Requerente: \_\_\_\_\_

(nome do estudante requerente)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Código Penal**

**Estelionato: Art. 171** – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. **Pena:** reclusão, de um a cinco anos, e multa.

**Falsidade Ideológica: Art. 299** – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. **Pena:** reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**Edital ProGrad nº 20 de 8 de janeiro de 2024**

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Rodrigo Leiva, Pró-Reitor(a)**, em 08/01/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1309821** e o código CRC **04266BA5**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.044325/2023-37

SEI nº 1309821

Modelo de Documento: *Edital, versão de 05/Dezembro/2019*